



DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

Ano: 2022, nº 221

Disponibilização: quarta-feira, 07 de dezembro de 2022

Publicação: sexta-feira, 09 de dezembro de 2022

Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe

Desembargador Roberto Eugênio da Fonseca Porto
Presidente

Desembargadora Elvira Maria de Almeida Silva
Vice-Presidente e Corregedora

Rubens Lisbôa Maciel Filho
Diretor-Geral

CENAF, Lote 7 - Variante 2
Aracaju/SE
CEP: 49081-000

Contato

(79) 3209-8602

ascom@tre-se.jus.br

SUMÁRIO

Atos da Presidência / Diretoria Geral	2
Atos do Corregedor	3
Atos da Secretaria Judiciária	5
03ª Zona Eleitoral	21
04ª Zona Eleitoral	21
05ª Zona Eleitoral	28
06ª Zona Eleitoral	31
08ª Zona Eleitoral	32
09ª Zona Eleitoral	32
13ª Zona Eleitoral	34
14ª Zona Eleitoral	36
21ª Zona Eleitoral	45
28ª Zona Eleitoral	46
35ª Zona Eleitoral	49
Índice de Advogados	63
Índice de Partes	64

ATOS DA PRESIDÊNCIA / DIRETORIA GERAL**PORTARIA****PORTARIA CONJUNTA 28/2022**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, Des. Roberto Eugênio da Fonseca Porto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 28, inciso XIII, do Regimento Interno deste Egrégio Tribunal e a CORREGEDORA REGIONAL ELEITORAL, Des.^a Elvira Maria de Almeida Silva, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 37, inciso XXIV, também do Regimento Interno desta Corte;

CONSIDERANDO o calendário oficial dos jogos da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo de 2022; e

CONSIDERANDO o disposto no art. 101-A, inciso II, da Resolução TSE nº 23.607/2019,

RESOLVEM:

Art. 1º No dia do jogo da seleção brasileira de futebol nas quartas de final da Copa do Mundo FIFA 2022, o expediente e o atendimento ao público, no âmbito da Justiça Eleitoral do Estado de Sergipe, dar-se-ão da seguinte forma:

I - no dia 09 de dezembro de 2022:

- a) na sede do Tribunal e cartórios eleitorais da capital, das 7h às 11h;
- b) nos cartórios eleitorais, das 8h às 11h.

Art. 2º O horário especial de expediente não é obrigatório, facultado ao cumprimento da jornada ordinária regular.

Art. 3º Os prazos processuais que se iniciem ou se findem nos dias mencionados no art. 1º, I, ficam prorrogados para o dia subsequente.

Parágrafo único. Não haverá prorrogação dos prazos processuais em relação aos feitos da Eleição 2022, relativos à prestação de contas eleitorais, salvo no caso de se tratar de ato que exija o comparecimento presencial.

Art. 4º Esta Portaria entra vigor na data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por ROBERTO EUGÊNIO DA FONSECA PORTO, Presidente, em 06/12/2022, às 14:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA, Corregedor(a) Regional Eleitoral, em 06/12/2022, às 15:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA 1080/2022

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, DES. ROBERTO EUGÊNIO DA FONSECA PORTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 28, inciso XVII, do Regimento Interno;

Considerando a Portaria 1013/2022 GP3, da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, publicada no Diário de Justiça do Estado em 5/12/2022 ([1301463](#)), bem como o Relatório da Comarca de Nossa Senhora das Dores, disponível na página da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Sergipe em 6/12/2022 ([1301471](#));

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. OTÁVIO AUGUSTO BASTOS ABDALA, Juiz Titular da 2ª Vara Cível e Criminal de Nossa Senhora das Dores, para exercer as funções de Juiz Eleitoral Substituto da 16ª Zona Eleitoral, sediada no mesmo município, no dia 7/12/2022, em virtude do afastamento da Juíza Titular, Anna Paula de Freitas Maciel.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 7/12/2022.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Documento assinado eletronicamente por ROBERTO EUGÊNIO DA FONSECA PORTO, Presidente, em 06/12/2022, às 13:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA NORMATIVA

PORTARIA NORMATIVA 1068/2022

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, Des. Roberto Eugênio da Fonseca Porto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 28, do Regimento Interno; CONSIDERANDO as deliberações ocorridas na 2ª Reunião de Análise da Estratégia (RAE), realizada no dia 30/11/2022;

CONSIDERANDO a necessidade de revisão do Planejamento Estratégico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, Ciclo 2021 - 2026, para o fim de adequação de indicadores estratégicos às novas diretrizes adotadas pelo CNJ.

RESOLVE:

Art. 1º Alterar as metas anuais do indicador 12 (Índice de Desempenho de Sustentabilidade) do Planejamento Estratégico (ciclo 2021-2026), para adequar os critérios de mensuração do indicador com o Balanço da Sustentabilidade do Judiciário, apurado anualmente pelo CNJ.

Art. 2º Alterar as metas anuais do indicador 13 (Índice de Desempenho dos Órgãos no Prêmio CNJ de Qualidade nos Eixos "Governança" e "Qualidade da Informação"), para adequar os critérios de mensuração com o regulamento anual do Selo CNJ de Qualidade, no que se refere aos eixos temáticos de governança; produtividade; transparência; dados e tecnologia.

Art. 3º Alterar as metas anuais do indicador 20 (Igov TIC-JUD) do Planejamento Estratégico (ciclo 2021-2026), para adequar os critérios de mensuração com os novos critérios de avaliação do iGovTIC-JUD, estabelecidos por meio da Resolução CNJ 370/2021 (nova ENTIC-JUD).

Art. 4º Excluir o indicador 17 (Índice de Execução do Limite de Pagamento) do Planejamento Estratégico (ciclo 2021-2026), em razão de o mencionado índice não refletir adequadamente o percentual de acertos do planejamento de contratações, além de consignar um fator sobre o qual a Administração não possui governança e controle, dependendo exclusivamente da capacidade de entrega das contratadas.

Art. 5º Ajustar a matriz de indicadores e metas do Planejamento Estratégico do TRE-SE (ciclo 2021-2026), de acordo com o estabelecido nesta Portaria ([Anexo da Portaria 1068 2022.pdf](#)).

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por ROBERTO EUGÊNIO DA FONSECA PORTO, Presidente, em 07/12/2022, às 07:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

ATOS DO CORREGEDOR

EDITAL

EDITAL 1341/2022

A Excelentíssima Senhora Desembargadora ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA, Corregedora Regional Eleitoral do Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, para conhecimento dos interessados que, em cumprimento ao artigo 41 da Resolução TSE 23.657/2021, combinado com os artigos 30 e 34 do Provimento CGE nº 07/2021, ficam definidas as zonas eleitorais a serem submetidas ao PROCESSO DE INSPEÇÕES DE CICLO - EXERCÍCIO 2023 e as datas previstas para a realização das inspeções, conforme cronograma abaixo:

ZONA INSPECIONADA	DATA PREVISTA
34ª - Nossa Sra. do Socorro	01 e 02/03/2023
16ª - Nossa Sra. das Dores	08 e 09/03/2023
30ª - Cristinápolis	15/03/2023
02ª - Aracaju	22/03/2023
12ª - Lagarto	29 e 30/03/2023
35ª - Umbaúba	12 e 13/04/2023
29ª - Carira	19 e 20/04/2023
04ª - Boquim	26/04/2023
8ª - Gararu	03 e 04/05/2023
21ª - São Cristóvão	10 e 11/05/2023
11ª - Japaratuba	17 e 18/05/2023
14ª - Maruim	24/05/2023
01ª - Aracaju	31/05/2023
27ª - Aracaju	07/06/2023
22ª - Simão Dias	14 e 15/06/2023
15ª - Neópolis	21 e 22/06/2023
13ª - Laranjeiras	28/06/2023
19ª - Propriá	05/07/2023
26ª - Ribeirópolis	12/07/2023
23ª - Tobias Barreto	19 e 20/07/2023
24ª - Campo do Brito	26/07/2023
9ª - Itabaiana	02/08/2023
3ª - Aquidabã	09 e 10/08/2023
28ª - Canindé do São Francisco	16 e 17/08/2023
31ª - Itaporanga D´Ajuda	23/08/2023
05ª - Capela	30/08/2023
06ª - Estância	06/09/2023
17ª - Nossa Sra. da Glória	13/09/2023
18ª - Porto da Folha	20 e 21/09/2023

Nos termos do § 1º do art. 30 do Provimento CGE nº 07/2021, as referidas datas poderão sofrer alterações, conforme as necessidades do serviço ou por determinação da Corregedoria Regional Eleitoral.

E para que se dê ampla divulgação, determina-se a publicação do presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico - DJE e no Portal do TRE/SE na internet.

Des. ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA
Corregedora Regional Eleitoral

ATOS DA SECRETARIA JUDICIÁRIA

EDITAL

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601225-35.2022.6.25.0000

PROCESSO : 0601225-35.2022.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Aracaju - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR MARCOS DE OLIVEIRA PINTO

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : CLERISTON DE SANTANA MENEZES

ADVOGADO : ALLEF EMANOEL DA COSTA PAIXAO (11309/SE)

ADVOGADO : MARCIO CESAR FONTES SILVA (2767/SE)

ADVOGADO : RODRIGO TORRES CAMPOS (5527/SE)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

De ordem, a Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) INTERESSADO: CLERISTON DE SANTANA MENEZES apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2022, tendo o processo sido autuado nesta Corte como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601225-35.2022.6.25.0000.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida à relatora ou ao relator, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Aracaju, aos 6 de dezembro de 2022.

ROSANI PINHEIRO DE ALMEIDA

Servidora de Processamento

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601396-89.2022.6.25.0000

PROCESSO : 0601396-89.2022.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Aracaju - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR MARCOS DE OLIVEIRA PINTO

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : GILSON SECUNDO DE SOUZA

ADVOGADO : ALLEF EMANOEL DA COSTA PAIXAO (11309/SE)

ADVOGADO : MARCIO CESAR FONTES SILVA (2767/SE)

ADVOGADO : RODRIGO TORRES CAMPOS (5527/SE)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

De ordem, a Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) INTERESSADO: GILSON SECUNDO DE SOUZA apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2022, tendo o processo sido autuado nesta Corte como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601396-89.2022.6.25.0000.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida à relatora ou ao relator, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Aracaju, aos 6 de dezembro de 2022.

ROSANI PINHEIRO DE ALMEIDA

Servidora do Processamento

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601254-85.2022.6.25.0000

PROCESSO : 0601254-85.2022.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Aracaju - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR MARCOS DE OLIVEIRA PINTO

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : ANANIAS OLIVEIRA FILHO

ADVOGADO : FABRICIO PEREIRA XAVIER SOUZA (6174/SE)

ADVOGADO : JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)

ADVOGADO : JOANA DOS SANTOS SANTANA (11884/SE)

ADVOGADO : VICTOR EMANUEL DE MENEZES MACEDO MAIA (6405/SE)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

De ordem, a Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) INTERESSADO: ANANIAS OLIVEIRA FILHO apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2022, tendo o processo sido autuado nesta Corte como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601254-85.2022.6.25.0000.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer

interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida à relatora ou ao relator, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Aracaju, aos 6 de dezembro de 2022.

ROSANI PINHEIRO DE ALMEIDA

Servidora de Processamento

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601430-64.2022.6.25.0000

PROCESSO : 0601430-64.2022.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Aracaju - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR MARCOS DE OLIVEIRA PINTO

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : CLAUDIO SANTOS SILVA

ADVOGADO : FABRICIO PEREIRA XAVIER SOUZA (6174/SE)

ADVOGADO : JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)

ADVOGADO : VICTOR EMANUEL DE MENEZES MACEDO MAIA (6405/SE)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

De ordem, a Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) INTERESSADO: CLAUDIO SANTOS SILVA apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2022, tendo o processo sido autuado nesta Corte como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601430-64.2022.6.25.0000.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida à relatora ou ao relator, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Aracaju, aos 7 de dezembro de 2022.

ROSANI PINHEIRO DE ALMEIDA

Servidora de Processamento

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601156-03.2022.6.25.0000

PROCESSO : 0601156-03.2022.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Aracaju - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR MARCOS DE OLIVEIRA PINTO

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : AIRTON DE SANTANA SANTOS
ADVOGADO : ALLEF EMANOEL DA COSTA PAIXAO (11309/SE)
ADVOGADO : MARCIO CESAR FONTES SILVA (2767/SE)
ADVOGADO : RODRIGO TORRES CAMPOS (5527/SE)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE
EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

De ordem, a Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) INTERESSADO: AIRTON DE SANTANA SANTOS apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2022, tendo o processo sido autuado nesta Corte como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601156-03.2022.6.25.0000.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida à relatora ou ao relator, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Aracaju, aos 6 de dezembro de 2022.

ROSANI PINHEIRO DE ALMEIDA
Servidora de Processamento

INTIMAÇÃO

PETIÇÃO CÍVEL(241) Nº 0600071-76.2022.6.25.0001

PROCESSO : 0600071-76.2022.6.25.0001 PETIÇÃO CÍVEL (Aracaju - SE)
RELATOR : JUÍZA AUXILIAR ANA BERNADETE LEITE DE CARVALHO ANDRADE
FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE
TERCEIRO : Denunciante Pardal
INTERESSADO : VALMIR DOS SANTOS COSTA
TERCEIRO : VALMIR DOS SANTOS COSTA
INTERESSADO

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE
PETIÇÃO CÍVEL Nº 0600071-76.2022.6.25.0001
TERCEIRO INTERESSADO: DENUNCIANTE PARDAL
TERCEIRO INTERESSADO: VALMIR DOS SANTOS COSTA
DECISÃO

Trata-se o presente feito de Notícia de Irregularidade na Propaganda Eleitoral, originada a partir de denúncia recebida por meio do Aplicativo PARDAL, e remetido ao Ministério Público Eleitoral, indicando que o então candidato Valmir de Francisquinho, apesar de ter sua candidatura indeferida

pelo Tribunal Superior Eleitoral, continuaria propagando perante à sociedade que continuava candidato, não obstante os esclarecimentos já prestados por este Tribunal Regional Eleitoral, de que seus votos seriam considerados nulos. Conclui o denunciante que a postura adotada pelo denunciado buscava confundir a população e o eleitorado votante.

O Ministério Público Eleitoral atuante nesta instância (ID 11597007) informa que a notícia aqui veiculada, além de ostentar perfil genérico, vem desprovida de elementos probatórios mínimos a comprovar a ocorrência da irregularidade, pelo que requer o arquivamento da presente Petição Cível.

É o breve relatório. Decido.

Considerando que a espécie processual em comento foi inaugurada no Sistema "Processo Judicial Eletrônico" (PJe) deste segundo grau de jurisdição tão somente para viabilizar a destinação da notícia de irregularidade na propaganda eleitoral, promovida por meio do Aplicativo Pardal (Portaria TSE nº 553/2022), aos Procuradores Auxiliares da Propaganda Eleitoral, nos termos do artigo 10, § 2º, do Provimento 11/2022, da Corregedoria Regional Eleitoral de Sergipe, verificado por cumprido o seu desiderato, EXTINGO O PRESENTE FEITO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, tendo em vista a superveniente ausência de interesse processual, na modalidade necessidade, nos termos do artigo 485, inciso VI, do Código de Processo Civil.

Arquivem-se os presentes autos.

Aracaju (SE), em 4 de dezembro de 2022.

DESA. ANA BERNADETE LEITE DE CARVALHO ANDRADE
AUXILIAR NA PROPAGANDA

PETIÇÃO CÍVEL(241) Nº 0600111-04.2022.6.25.0019

PROCESSO : 0600111-04.2022.6.25.0019 PETIÇÃO CÍVEL (Japoatã - SE)
RELATOR : JUÍZA AUXILIAR ANA BERNADETE LEITE DE CARVALHO ANDRADE
FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE
TERCEIRO INTERESSADO : Denunciante Pardal
TERCEIRO INTERESSADO : PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - PSD (DIRETÓRIO REGIONAL /SE)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

PETIÇÃO CÍVEL Nº 0600111-04.2022.6.25.0019

TERCEIRO INTERESSADO: DENUNCIANTE PARDAL

TERCEIRO INTERESSADO: PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - PSD (DIRETÓRIO REGIONAL /SE)

DECISÃO

Trata-se o presente feito de Notícia de Irregularidade na Propaganda Eleitoral, originada a partir de denúncia recebida por meio do Aplicativo PARDAL, e remetido ao Ministério Público Eleitoral, indicando que o "diretor da juventude de Japoatã, Manoel Lucas, estaria fazendo boca de urna em sua casa, com jovens entregando adesivo, santinho e dinheiro ...".

O Ministério Público Eleitoral atuante nesta instância (ID 11592641) informa que a notícia aqui veiculada, além de ostentar perfil genérico, vem desprovida de elementos probatórios mínimos a comprovar a ocorrência da irregularidade. Ainda, restaria ultrapassado o prazo para ajuizamento

de representação por propaganda irregular. Assim, requer o arquivamento da presente Petição Cível.

É o breve relatório. Decido.

Considerando que a espécie processual em comento foi inaugurada no Sistema "Processo Judicial Eletrônico" (PJe) deste segundo grau de jurisdição tão somente para viabilizar a destinação da notícia de irregularidade na propaganda eleitoral, promovida por meio do Aplicativo Pardal (Portaria TSE nº 553/2022), aos Procuradores Auxiliares da Propaganda Eleitoral, nos termos do artigo 10, § 2º, do Provimento 11/2022, da Corregedoria Regional Eleitoral de Sergipe, verificado por cumprido o seu desiderato, EXTINGO O PRESENTE FEITO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, tendo em vista a superveniente ausência de interesse processual, na modalidade necessidade, nos termos do artigo 485, inciso VI, do Código de Processo Civil.

Arquivem-se os presentes autos.

Aracaju (SE), em 4 de dezembro de 2022.

DESA. ANA BERNADETE LEITE DE CARVALHO ANDRADE
AUXILIAR NA PROPAGANDA

PROPAGANDA PARTIDÁRIA(11536) Nº 0602037-77.2022.6.25.0000

PROCESSO : 0602037-77.2022.6.25.0000 PROPAGANDA PARTIDÁRIA (Aracaju - SE)

RELATOR : JUÍZA TITULAR CLARISSE DE AGUIAR RIBEIRO SIMAS

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - BRASIL - BR - NACIONAL

ADVOGADO : AMANDA LEO CARVALHO (40487/DF)

ADVOGADO : RENATO OLIVEIRA RAMOS (20562/DF)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

PROPAGANDA PARTIDÁRIA Nº 0602037-77.2022.6.25.0000

INTERESSADO: MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - BRASIL - BR - NACIONAL

DESPACHO

Trata-se de pedido feito pelo órgão nacional do partido, parte ilegítima para esse tipo de ação, pois, de acordo com o artigo 50-A, § 2º, da Lei nº 9.096/95, a legitimidade para formular o requerimento, no âmbito estadual, é do órgão partidário estadual, o qual protocolou o pedido de veiculação de suas inserções para o primeiro semestre de 2023, através do PROPART 060002042-02.2022.6.25.0000, distribuído por prevenção a esta mesma relatoria, ID 11597776.

Considerando que a ilegitimidade ativa acima indicada poderá ensejar o indeferimento da inicial, em deferência ao princípio da não surpresa (artigos 9º e 10 do Código de Processo Civil), intime-se o requerente (MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - BRASIL - BR - NACIONAL), na pessoa de seu advogado, via DJE, para manifestar-se a respeito, querendo, no prazo de 3 (três) dias.

Aracaju(SE), na data da assinatura eletrônica.

JUÍZA CLARISSE DE AGUIAR RIBEIRO SIMAS
RELATORA

PROPAGANDA PARTIDÁRIA(11536) Nº 0602035-10.2022.6.25.0000

PROCESSO : 0602035-10.2022.6.25.0000 PROPAGANDA PARTIDÁRIA (Aracaju - SE)

RELATOR : **JUÍZA TITULAR CLARISSE DE AGUIAR RIBEIRO SIMAS**
FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE
INTERESSADO : PARTIDO REPUBLICANO DA ORDEM SOCIAL - PROS (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)
ADVOGADO : ADELMO FELIX CAETANO (59089/DF)
ADVOGADO : BRUNO AURELIO RODRIGUES DA SILVA PENA (33670/GO)
ADVOGADO : ISMAEL AMBROZIO DA SILVA (66274/DF)
ADVOGADO : JARMISSON GONCALVES DE LIMA (16435/DF)
ADVOGADO : PAULO HENRIQUE GONCALVES DA COSTA SANTOS (61528/DF)
TERCEIRO INTERESSADO : PARTIDO REPUBLICANO DA ORDEM SOCIAL - PROS
ADVOGADO : ADELMO FELIX CAETANO (59089/DF)
ADVOGADO : BRUNO AURELIO RODRIGUES DA SILVA PENA (33670/GO)
ADVOGADO : ISMAEL AMBROZIO DA SILVA (66274/DF)
ADVOGADO : JARMISSON GONCALVES DE LIMA (16435/DF)
ADVOGADO : PAULO HENRIQUE GONCALVES DA COSTA SANTOS (61528/DF)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

PROPAGANDA PARTIDÁRIA Nº 0602035-10.2022.6.25.0000

INTERESSADO: PARTIDO REPUBLICANO DA ORDEM SOCIAL - PROS (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

TERCEIRO INTERESSADO: PARTIDO REPUBLICANO DA ORDEM SOCIAL - PROS

DECISÃO

Trata-se de requerimento apresentado pelo PARTIDO REPUBLICANO DA ORDEM SOCIAL - PROS (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) pleiteando autorização para veicular transmissão de propaganda partidária, na modalidade de inserções no horário gratuito de rádio e televisão, no primeiro semestre de 2023.

O pedido foi instruído com os documentos referentes: (a) à indicação das datas para veiculação das inserções; e (b) à duração das inserções

Da Informação n. 009/2022, ID 11585669, da Unidade Técnica do TRE/SE (SEDIP /COREP/SJD), extrai-se que o Partido requerente não atingiu a cláusula de desempenho.

O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL manifesta-se pelo INDEFERIMENTO do pedido formulado pelo PARTIDO REPUBLICANO DA ORDEM SOCIAL - PROS (DIRETÓRIO REGIONAL/SE), para a transmissão de inserções de propaganda partidária no primeiro semestre de 2023, ID 11589953.

É o relatório. Decido.

De início, cumpre consignar que a propaganda partidária no rádio e na televisão havia sido extinta em 1º de janeiro de 2018 pela Lei nº 13.487/2017, que revogou os artigos 45, 46, 47, 48 e 49 e o parágrafo único do art. 52 da Lei nº 9.096/95.

Entretanto, em 04.01.2022, foi publicada a Lei nº 14.291, que alterou a Lei nº 9.096/1995, e restabeleceu a propaganda partidária gratuita no rádio e na televisão.

Assim, a matéria atinente ao programa partidário gratuito está prevista, agora, nos artigos 50-A e seguintes da Lei nº 9.096/95.

Por seu turno, o Tribunal Superior Eleitoral aprovou a Resolução n.º 23.679 (publicada em 14.02.2022), que Regulamenta a propaganda partidária gratuita em rádio e televisão realizada por meio de inserções nos intervalos da programação normal das emissoras.

A propósito, confira-se o teor dos artigos introduzidos pela novel legislação:

Art. 50-A. A propaganda partidária gratuita mediante transmissão no rádio e na televisão será realizada entre as 19h30 (dezenove horas e trinta minutos) e as 22h30 (vinte e duas horas e trinta minutos), em âmbito nacional e estadual, por iniciativa e sob a responsabilidade dos respectivos órgãos de direção partidária. (Incluído pela Lei nº 14.291, de 2022)

§ 1º As transmissões serão em bloco, em cadeia nacional ou estadual, por meio de inserções de 30 (trinta) segundos, no intervalo da programação normal das emissoras. (Incluído pela Lei nº 14.291, de 2022)

§ 2º O órgão partidário respectivo apresentará à Justiça Eleitoral requerimento da fixação das datas de formação das cadeias nacional e estaduais. (Incluído pela Lei nº 14.291, de 2022)

§ 3º A formação das cadeias nacional e estaduais será autorizada respectivamente pelo Tribunal Superior Eleitoral e pelos Tribunais Regionais Eleitorais, que farão a necessária requisição dos horários às emissoras de rádio e de televisão. (Incluído pela Lei nº 14.291, de 2022)

§ 4º A critério do órgão partidário nacional, as inserções em redes nacionais poderão veicular conteúdo regionalizado, com comunicação prévia ao Tribunal Superior Eleitoral. (Incluído pela Lei nº 14.291, de 2022)

§ 5º Se houver coincidência de data, a Justiça Eleitoral dará prioridade ao partido político que apresentou o requerimento primeiro. (Incluído pela Lei nº 14.291, de 2022)

§ 6º As inserções serão entregues às emissoras com a antecedência mínima acordada e em mídia com tecnologia compatível com a da emissora recebedora. (Incluído pela Lei nº 14.291, de 2022)

§ 7º As inserções a serem feitas na programação das emissoras serão determinadas: (Incluído pela Lei nº 14.291, de 2022)

I - pelo Tribunal Superior Eleitoral, quando solicitadas por órgão de direção nacional de partido político; (Incluído pela Lei nº 14.291, de 2022)

II - pelo Tribunal Regional Eleitoral, quando solicitadas por órgão de direção estadual de partido político. (Incluído pela Lei nº 14.291, de 2022)

§ 8º Em cada rede somente serão autorizadas até 10 (dez) inserções de 30 (trinta) segundos por dia. (Incluído pela Lei nº 14.291, de 2022)

§ 9º As inserções deverão ser veiculadas pelas emissoras de rádio e de televisão no horário estabelecido no caput, divididas proporcionalmente dentro dos intervalos comerciais no decorrer das 3 (três) horas de veiculação, da seguinte forma: (Incluído pela Lei nº 14.291, de 2022)

I - na primeira hora de veiculação, no máximo 3 (três) inserções; (Incluído pela Lei nº 14.291, de 2022)

II - na segunda hora de veiculação, no máximo 3 (três) inserções; (Incluído pela Lei nº 14.291, de 2022)

III - na terceira hora de veiculação, no máximo 4 (quatro) inserções. (Incluído pela Lei nº 14.291, de 2022)

§ 10. É vedada a veiculação de inserções sequenciais, observado obrigatoriamente o intervalo mínimo de 10 (dez) minutos entre cada veiculação. (Incluído pela Lei nº 14.291, de 2022)

§ 11. As inserções serão veiculadas da seguinte forma: (Incluído pela Lei nº 14.291, de 2022)

I - as nacionais: nas terças-feiras, quintas-feiras e sábados; (Incluído pela Lei nº 14.291, de 2022)

II - as estaduais: nas segundas-feiras, quartas-feiras e sextas-feiras. (Incluído pela Lei nº 14.291, de 2022)

Art. 50-B. O partido político com estatuto registrado no Tribunal Superior Eleitoral poderá divulgar propaganda partidária gratuita mediante transmissão no rádio e na televisão, por meio exclusivo de inserções, para: (Incluído pela Lei nº 14.291, de 2022)

I - difundir os programas partidários; (Incluído pela Lei nº 14.291, de 2022)

II - transmitir mensagens aos filiados sobre a execução do programa partidário, os eventos com este relacionados e as atividades congressuais do partido; (Incluído pela Lei nº 14.291, de 2022)

III - divulgar a posição do partido em relação a temas políticos e ações da sociedade civil; (Incluído pela Lei nº 14.291, de 2022)

IV - incentivar a filiação partidária e esclarecer o papel dos partidos na democracia brasileira; (Incluído pela Lei nº 14.291, de 2022)

V - promover e difundir a participação política das mulheres, dos jovens e dos negros. (Incluído pela Lei nº 14.291, de 2022)

§ 1º Os partidos políticos que tenham cumprido as condições estabelecidas no § 3º do art. 17 da Constituição Federal terão assegurado o direito de acesso gratuito ao rádio e à televisão, na proporção de sua bancada eleita em cada eleição geral, nos seguintes termos: (Incluído pela Lei nº 14.291, de 2022)

I - o partido que tenha eleito acima de 20 (vinte) Deputados Federais terá assegurado o direito à utilização do tempo total de 20 (vinte) minutos por semestre para inserções de 30 (trinta) segundos nas redes nacionais, e de igual tempo nas emissoras estaduais; (Incluído pela Lei nº 14.291, de 2022)

II - o partido que tenha eleito entre 10 (dez) e 20 (vinte) Deputados Federais terá assegurado o direito à utilização do tempo total de 10 (dez) minutos por semestre para inserções de 30 (trinta) segundos nas redes nacionais, e de igual tempo nas emissoras estaduais; (Incluído pela Lei nº 14.291, de 2022)

III - o partido que tenha eleito até 9 (nove) Deputados Federais terá assegurado o direito à utilização do tempo total de 5 (cinco) minutos por semestre para inserções de 30 (trinta) segundos nas redes nacionais, e de igual tempo nas redes estaduais. (Incluído pela Lei nº 14.291, de 2022)

§ 2º Do tempo total disponível para o partido político, no mínimo 30% (trinta por cento) deverão ser destinados à promoção e à difusão da participação política das mulheres. (Incluído pela Lei nº 14.291, de 2022)

§ 3º Nos anos de eleições, as inserções somente serão veiculadas no primeiro semestre. (Incluído pela Lei nº 14.291, de 2022)

§ 4º Ficam vedadas nas inserções: (Incluído pela Lei nº 14.291, de 2022)

I - a participação de pessoas não filiadas ao partido responsável pelo programa; (Incluído pela Lei nº 14.291, de 2022)

II - a divulgação de propaganda de candidatos a cargos eletivos e a defesa de interesses pessoais ou de outros partidos, bem como toda forma de propaganda eleitoral; (Incluído pela Lei nº 14.291, de 2022)

III - a utilização de imagens ou de cenas incorretas ou incompletas, de efeitos ou de quaisquer outros recursos que distorçam ou falseiem os fatos ou a sua comunicação; (Incluído pela Lei nº 14.291, de 2022)

IV - a utilização de matérias que possam ser comprovadas como falsas (fake news); (Incluído pela Lei nº 14.291, de 2022)

V - a prática de atos que resultem em qualquer tipo de preconceito racial, de gênero ou de local de origem; (Incluído pela Lei nº 14.291, de 2022)

VI - a prática de atos que incitem a violência. (Incluído pela Lei nº 14.291, de 2022)

§ 5º Tratando-se de propaganda partidária no rádio e na televisão, o partido político que descumprir o disposto neste artigo será punido com a cassação do tempo equivalente a 2 (duas) a

5 (cinco) vezes o tempo da inserção ilícita, no semestre seguinte. (Incluído pela Lei nº 14.291, de 2022)

§ 6º A representação, que poderá ser oferecida por partido político ou pelo Ministério Público Eleitoral, será julgada pelo Tribunal Superior Eleitoral quando se tratar de inserções nacionais e pelos Tribunais Regionais Eleitorais quando se tratar de inserções transmitidas nos Estados correspondentes. (Incluído pela Lei nº 14.291, de 2022)

§ 7º O prazo para o oferecimento da representação prevista no § 6º deste artigo encerra-se no último dia do semestre em que for veiculado o programa impugnado ou, se este tiver sido transmitido nos últimos 30 (trinta) dias desse período, até o 15º (décimo quinto) dia do semestre seguinte. (Incluído pela Lei nº 14.291, de 2022)

§ 8º Da decisão do Tribunal Regional Eleitoral que julgar procedente a representação, cassando o direito de transmissão de propaganda partidária, caberá recurso para o Tribunal Superior Eleitoral, que será recebido com efeito suspensivo. (Incluído pela Lei nº 14.291, de 2022)

Art. 50-C. Para agilizar os procedimentos, condições especiais podem ser pactuadas diretamente entre as emissoras de rádio e de televisão e os órgãos de direção do partido, obedecidos os limites estabelecidos nesta Lei, dando-se conhecimento ao Tribunal Eleitoral da respectiva jurisdição. (Incluído pela Lei nº 14.291, de 2022)

Art. 50-D. A propaganda partidária no rádio e na televisão fica restrita aos horários gratuitos disciplinados nesta Lei, com proibição de propaganda paga. (Incluído pela Lei nº 14.291, de 2022)

Por sua vez, os artigos 1º e 2º da Resolução TSE n.º 23.679/2022 estabelecem os requisitos para a veiculação de propaganda partidária:

Art. 1º O partido político com estatuto registrado no Tribunal Superior Eleitoral poderá divulgar propaganda partidária gratuita mediante transmissão no rádio e na televisão, por meio exclusivo de inserções durante a programação normal das emissoras, observado o disposto na lei e nesta Resolução (Lei nº 9.096/1995, art. 50-B, caput).

Art. 2º O direito de acesso gratuito ao rádio e à televisão é assegurado aos partidos políticos que atinjam a cláusula de desempenho prevista no § 3º do art. 17 da Constituição Federal, na proporção de sua bancada eleita na última eleição geral, fixada nos seguintes termos (Lei nº 9.096 /1995, art. 50-B, § 1º).

Portanto, o partido deverá preencher alguns requisitos para obter esse direito, quais sejam: obter, nas eleições para a Câmara dos Deputados, no mínimo, 2% (dois por cento) dos votos válidos, distribuídos em pelo menos um terço das unidades da Federação, com um mínimo de 1% (um por cento) dos votos válidos em cada uma delas; ou tiver eleito pelo menos onze Deputados Federais distribuídos em pelo menos um terço das unidades da Federação.

No caso em tela, e segundo informação unidade competente para o controle e registro de partidos políticos - SEDIP/SJD, ID 11585669, "os dados da última eleição para a câmara Federal, constata-se a seguinte situação do partido requerente: 1) Votos válidos obtidos pelo PROS: 1.042.698, com o percentual de 0,95%, número inferior ao mínimo de 2% dos votos válidos; 2) O PROS não obteve menos 1% dos votos válidos em 5 UF's, tendo eleito 5 Deputados Federais no total. Como base nesses números consta-se que o Partido não atingiu a cláusula de desempenho, seja sob a análise do art.3º II "a" ou do art.3º II "b".

Conquanto, o requerente informa que "Nas últimas eleições gerais, realizadas em outubro de 2022, o PROS elegeu 03 (três) Deputados Federais. Desta forma, considerando o que dispõe o art. 17, §3º da Constituição Federal c/c art. 3º, II da Emenda Constitucional nº 4/2017, esta grei não teria acesso ao direito de antena. Ocorre que, já foi aprovado por ambas as legendas a incorporação do PROS ao Partido SOLIDARIEDADE (SDD/77), conforme amplamente noticiado pela imprensa, sendo certo que o processo de incorporação já está em andamento, seguindo os trâmites estabelecidos pela legislação de regência."

Em parecer, ID 11585669, a SEDIP/SJD, informa ainda que "após pesquisa no PJE do Tribunal Superior Eleitoral não foi possível encontrar em tramitação, qualquer pedido nesse sentido.

Portanto, concluo que os atos até aqui praticados não permitem que se dê agasalho à pretensão ora deduzida em juízo, uma vez o instrumento de incorporação do PROS ao Partido SOLIDARIEDADE, ainda não foi levado a registro e averbado no Tribunal Superior Eleitoral.

Logo, deve-se dar tratamento aos referidos partidos como bancadas individuais, conforme disciplina a Resolução TSE nº 23.679/2022.

Assim, nos termos da informação prestada pela zelosa unidade competente para o controle e registro de partidos políticos - SEDIP/SJD, bem como pelos argumentos acima explicitados, tem-se que não estão presentes os requisitos para a concessão da transmissão de propaganda político-partidária gratuita requerida nestes autos.

Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de transmissão de propaganda político-partidária gratuita, na forma de inserções estaduais, em emissoras de rádio e televisão, para o primeiro semestre de 2023, requerido nestes autos pelo PARTIDO REPUBLICANO DA ORDEM SOCIAL - PROS (DIRETÓRIO REGIONAL/SE).

Aracaju (SE), na data da assinatura eletrônica.

JUÍZA CLARISSE DE AGUIAR RIBEIRO SIMAS

RELATORA

PETIÇÃO CÍVEL(241) Nº 0600088-34.2022.6.25.0027

PROCESSO : 0600088-34.2022.6.25.0027 PETIÇÃO CÍVEL (Aracaju - SE)

RELATOR : **JUÍZA AUXILIAR ANA BERNADETE LEITE DE CARVALHO ANDRADE**

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

TERCEIRO INTERESSADO : Denunciante Pardal

TERCEIRO INTERESSADO : JAIR MESSIAS BOLSONARO

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

PETIÇÃO CÍVEL Nº 0600088-34.2022.6.25.0027

TERCEIRO INTERESSADO: DENUNCIANTE PARDAL

TERCEIRO INTERESSADO: JAIR MESSIAS BOLSONARO

DECISÃO

Trata-se o presente feito de Notícia de Irregularidade na Propaganda Eleitoral, originada a partir de denúncia recebida por meio do Aplicativo PARDAL, e remetido ao Ministério Público Eleitoral, indicando que Jair Messias Bolsonaro estaria "fazendo propaganda para que os eleitores ofereçam caronas como maneira de conseguir comprar votos", indicando *link* com notícia de que seria proibido dar carona pra votar e anexando vídeo da propaganda eleitoral do, à época, candidato à Presidência da República, no qual ele fala, ao final, "(...) conte com a carona 22" (IDs 1152985 e 11529859).

A Procuradoria Regional Eleitoral oficia pelo declínio de competência para o e. Tribunal Superior Eleitoral (ID 11599382).

Pois bem. Como se percebe, trata-se de propaganda eleitoral apontada como irregular em desfavor do atual Presidente da República, candidato à reeleição, como é de conhecimento.

É o breve relatório. Decido.

Nos termos do artigo 96, inciso III, da Lei nº 9.504/97, em redação que foi repetida no artigo 3º, inciso I, da Resolução TSE nº 23.608/2019, as representações e reclamações relativas ao descumprimento da Lei das Eleições, como é a hipótese, devem dirigir-se ao TSE, na eleição presidencial. Assim, patente a incompetência deste Tribunal Regional Eleitoral para processar e julgar qualquer feito que da presente denúncia venha a ser originado, DETERMINO a remessa destes autos ao Egrégio Tribunal Superior Eleitoral.

Publique-se no mural eletrônico.

Aracaju (SE), em 4 de dezembro de 2022.

DESA. ANA BERNADETE LEITE DE CARVALHO ANDRADE
AUXILIAR DA PROPAGANDA

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600281-33.2022.6.25.0000

PROCESSO : 0600281-33.2022.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (Aracaju - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR MARCOS DE OLIVEIRA PINTO

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : DECIO GARCEZ VIEIRA NETO

INTERESSADO : GUILHERME JULLIUS ZACARIAS DE MELO

INTERESSADO : PARTIDO SOCIAL CRISTÃO - PSC (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL Nº 0600281-33.2022.6.25.0000

INTERESSADO: PARTIDO SOCIAL CRISTÃO - PSC (DIRETÓRIO REGIONAL/SE), GUILHERME JULLIUS ZACARIAS DE MELO, DECIO GARCEZ VIEIRA NETO

DESPACHO

Como persiste a omissão na apresentação das contas relativas ao exercício financeiro de 2021 do diretório em Sergipe do Partido Social Cristão, a despeito da intimação do atual presidente e tesoureiro, determino, a teor do art. 30 da Resolução-TSE nº 23.604/2019:

I - Ciência quanto à omissão na apresentação das contas a(os) presidente(s) e tesoureiro(s) do período das contas;

II - Expedição de ofício ao diretório nacional da mencionada agremiação partidária para imediata suspensão do repasse de quotas do fundo partidário ao diretório regional em Sergipe, enquanto durar a inadimplência.

Aracaju(SE), na data da assinatura eletrônica.

JUIZ MARCOS DE OLIVEIRA PINTO

RELATOR

PETIÇÃO CÍVEL(241) Nº 0601926-93.2022.6.25.0000

PROCESSO : 0601926-93.2022.6.25.0000 PETIÇÃO CÍVEL (Aracaju - SE)

RELATOR : JUIZ AUXILIAR GILTON BATISTA BRITO

EMBARGADA : SERGIPE DA ESPERANÇA Federação Brasil da Esperança - FE BRASIL(PT /PC do B/PV) / 15-MDB / 40-PSB / 77-SOLIDARIEDADE

ADVOGADO : HELENILSON ANDRADE E SIQUEIRA (11302/SE)

ADVOGADO : RAFAEL MARTINS DE ALMEIDA (6761/SE)

ADVOGADO : RODOLFO SANTANA DE SIQUEIRA PINTO (5554/SE)
ADVOGADO : VINICIUS PEREIRA NORONHA (9252/SE)
EMBARGANTE : CTAS CAPACITACAO E CONSULTORIA EIRELI
ADVOGADO : GENISSON ARAUJO DOS SANTOS (6700/SE)
FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

SECRETARIA JUDICIÁRIA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0601926-93.2022.6.25.0000

Origem: Aracaju - SERGIPE

Juiz(a) Relator(a): GILTON BATISTA BRITO

EMBARGANTE: CTAS CAPACITACAO E CONSULTORIA EIRELI

Advogado do(a) EMBARGANTE: GENISSON ARAUJO DOS SANTOS - SE6700

EMBARGADA: SERGIPE DA ESPERANÇA FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL
(PT/PC DO B/PV) / 15-MDB / 40-PSB / 77-SOLIDARIEDADE

Advogados do(a) EMBARGADA: RODOLFO SANTANA DE SIQUEIRA PINTO - SE5554-A,
VINICIUS PEREIRA NORONHA - SE9252-A, RAFAEL MARTINS DE ALMEIDA - SE6761-A,
HELENILSON ANDRADE E SIQUEIRA - SE11302

(ATO ORDINATÓRIO)

INTIMAÇÃO

A Secretaria Judiciária, com fundamento no art. 26 da Resolução TSE nº 23.608/2019, INTIMA a EMBARGADA: SERGIPE DA ESPERANÇA FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL (PT/PC DO B/PV) / 15-MDB / 40-PSB / 77-SOLIDARIEDADE) para, no prazo de 3 (três) dias, apresentar CONTRARRAZÕES aos Embargos de Declaração com pedido de efeitos infringentes interpostos nos autos do processo em referência.

Aracaju(SE), em 7 de dezembro de 2022.

CARLA GARDÊNIA SANTOS LEITE COSTA

Servidora da Secretaria Judiciária

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601269-54.2022.6.25.0000

PROCESSO : 0601269-54.2022.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Aracaju - SE)

RELATOR : DESEMBARGADORA VICE-PRESIDENTE ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : HANS WEBERLING SOARES

ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (740/SE)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

De ordem, a Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) INTERESSADO: HANS WEBERLING SOARES

apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2022, tendo o processo sido autuado nesta Corte como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601269-54.2022.6.25.0000. Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida à relatora ou ao relator, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Aracaju, aos 6 de dezembro de 2022.

MAIRA GAMA TORRES

Servidora(r) de Processamento

PRESTAÇÃO DE CONTAS(11531) Nº 0601031-74.2018.6.25.0000

PROCESSO : 0601031-74.2018.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS (Aracaju - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO(S) : REPUBLICANOS (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

ADVOGADO : MANOEL LUIZ DE ANDRADE (-002184/SE)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

SECRETARIA JUDICIÁRIA

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 0601031-74.2018.6.25.0000

ATO ORDINATÓRIO

INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO

De ordem e com fundamento nos arts. 62, 137 e 162 do Regimento Interno do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, a Secretaria Judiciária INTIMA o DIRETÓRIO REGIONAL EM SERGIPE DO PARTIDO REPUBLICANOS, por meio de seu advogado constituído, para:

a) no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir desta intimação, efetuar e/ou comprovar o recolhimento ao erário do valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme determinado no julgamento proferido nos autos do processo em referência, ID 1825818, sob pena de remessa de cópia digitalizada dos autos à Advocacia-Geral da União, para fins de cobrança; e

b) no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir desta intimação, efetuar o pagamento de multa no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), nos termos do julgamento dos embargos de declaração ID nº 2124168 proferido nos autos do processo em epígrafe

OBS: As GRU's serão disponibilizadas no andamento processual do PJE, após publicação desse Ato Ordinatório.

Aracaju(SE), em 6 de dezembro de 2022.

JAMILLE SECUNDO MELO

Chefe da SEPRO I - COREP/SJD

PETIÇÃO CÍVEL(241) Nº 0600096-11.2022.6.25.0027

PROCESSO : 0600096-11.2022.6.25.0027 PETIÇÃO CÍVEL (Aracaju - SE)
RELATOR : JUIZ AUXILIAR GILTON BATISTA BRITO
FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE
TERCEIRO INTERESSADO : Denunciante Pardal
TERCEIRO INTERESSADO : PARTIDO LIBERAL - PL (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

PETIÇÃO CÍVEL Nº 0600096-11.2022.6.25.0027

TERCEIRO INTERESSADO: DENUNCIANTE PARDAL

TERCEIRO INTERESSADO: PARTIDO LIBERAL - PL (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

DECISÃO

Cuidam-se os autos de Notícia de irregularidade na propaganda eleitoral, formulada através de uma denúncia no sistema PARDAL, dado conta do seguinte, verbis:

"[] PRF impedindo pessoas da zona rural de irem votar, fazendo blitz somente no Nordeste

Endereço da Infração

Localidade: Zona Rural , POV AREIA BRANCA, ARACAJU, SERGIPE [...]"

O representante ministerial requer a remessa do presente procedimento ao Tribunal Superior Eleitoral, para que sejam adotadas as providências que entender pertinentes.

No caso em análise, o questionamento se refere a possível atuação da Polícia Rodoviária Federal em favor da candidatura de Jair Messias Bolsonaro à reeleição para o cargo de Presidente da República, em detrimento de seu adversário Luiz Inácio Lula da Silva, de maneira que a competência para processar e julgar o feito é do Tribunal Superior Eleitoral.

Do exposto, DECLARO a incompetência deste Juízo para processamento e julgamento do feito e determino a remessa dos autos ao Tribunal Superior Eleitoral.

Intimem-se.

GILTON BATISTA BRITO

JUIZ AUXILIAR DA PROPAGANDA ELEITORAL

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601561-39.2022.6.25.0000

PROCESSO : 0601561-39.2022.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Aracaju - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : ARTUR SERGIO DE ALMEIDA REIS

ADVOGADO : LAERTE PEREIRA FONSECA (6779/SE)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

ACÓRDÃO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) - 0601561-39.2022.6.25.0000 - Aracaju - SERGIPE

RELATOR: Juiz MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS

INTERESSADO: ARTUR SERGIO DE ALMEIDA REIS

Advogado do(a) INTERESSADO: LAERTE PEREIRA FONSECA - OAB/SE6779-A.

ELEIÇÕES 2022. PRESTAÇÃO DE CONTAS. CANDIDATO. DEPUTADO ESTADUAL. REGULARIDADE. APROVAÇÃO DAS CONTAS.

1. A ausência de constatação de falha que comprometa a regularidade das contas, e bem assim de detecção de qualquer das situações indicadas no art. 65, da Resolução TSE nº 23.607/2019, leva à respectiva aprovação.

2. Contas aprovadas.

ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por unanimidade, APROVAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS.

Aracaju(SE), 06/12/2022

JUIZ MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS - RELATOR

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601561-39.2022.6.25.0000

R E L A T Ó R I O

O JUIZ MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS (Relator):

Cuida-se de prestação de contas apresentada por ARTUR SÉRGIO DE ALMEIDA REIS, candidato ao cargo de Deputado Estadual, filiado ao Partido Social Democrático (PSD), por ocasião das eleições realizadas neste ano de 2022.

Certidão da Secretaria Judiciária (ID 1157539), atestando que transcorreu *in albis* o prazo estabelecido no artigo 56, da Resolução TSE nº 23.607/2019 (prazo para impugnação às contas apresentadas por candidato(a)).

Examinados os documentos contábeis, a Comissão Especial de Análise de Contas/TRE-SE manifestou-se pela aprovação das contas sob exame (ID 11595646).

A Procuradoria Regional Eleitoral opina pela aprovação da presente prestação de contas (ID 11597847).

É o relatório.

V O T O

O JUIZ MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS (Relator):

Tratam os autos de prestação de contas de ARTUR SÉRGIO DE ALMEIDA REIS, candidato ao cargo de Deputado Estadual, filiado ao Partido Social Democrático (PSD), referente às eleições de 2022.

Consoante relatado, após exame das presentes contas de campanha, a Comissão Especial de Análise de Contas Eleitorais deste Tribunal opinou pela aprovação, posicionamento que foi acompanhado pelo Procuradoria Regional Eleitoral.

Observa-se nos autos que as contas ora examinadas, encontram-se em perfeita consonância com as disposições legislativas atinentes à espécie, não se vislumbrando qualquer irregularidade ou impropriedade nos demonstrativos contábeis a obstar sua aprovação, que deverá ocorrer sem qualquer ressalva.

Assim, com fundamento no artigo 74, inciso I, da Resolução/TSE nº 23.607/2019, VOTO, em harmonia com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, pela APROVAÇÃO das contas da campanha 2022 de ARTUR SÉRGIO DE ALMEIDA REIS, candidato ao cargo de Deputado Estadual pelo Partido Social Democrático - PSD.

É como voto.

JUIZ MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS

RELATOR

EXTRATO DA ATA

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) nº 0601561-39.2022.6.25.0000/SERGIPE.

Relator: Juiz MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS.

INTERESSADO: ARTUR SERGIO DE ALMEIDA REIS

Advogado do(a) INTERESSADO: LAERTE PEREIRA FONSECA - SE6779-A

Presidência do Des. ROBERTO EUGÊNIO DA FONSECA PORTO. Presentes os Juízes CARLOS KRAUSS DE MENEZES, MARCOS DE OLIVEIRA PINTO, CARLOS PINNA DE ASSIS JUNIOR, ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA, MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS, EDMILSON DA SILVA PIMENTA e o Procurador Regional Eleitoral, Dr. LEONARDO CERVINO MARTINELLI.

DECISÃO: ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por unanimidade, APROVAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS.

Por ser verdade, firmo a presente.

SESSÃO ORDINÁRIA de 6 de dezembro de 2022

ACÓRDÃO PUBLICADO EM SESSÃO

03ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600005-90.2022.6.25.0003

PROCESSO : 0600005-90.2022.6.25.0003 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (AQUIDABÃ - SE)

RELATOR : 003ª ZONA ELEITORAL DE AQUIDABÃ SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ANA LUZIA DE SA

ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (740/SE)

REQUERENTE : CIDADANIA - COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DE AQUIDABÃ

ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (740/SE)

REQUERENTE : TAISLAINE SANTOS SILVA

ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (740/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

003ª ZONA ELEITORAL DE AQUIDABÃ SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600005-90.2022.6.25.0003 / 003ª ZONA ELEITORAL DE AQUIDABÃ SE

REQUERENTE: CIDADANIA - COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DE AQUIDABÃ, ANA LUZIA DE SA, TAISLAINE SANTOS SILVA

Advogado do(a) REQUERENTE: SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - SE740-A

DESPACHO

Tendo em vista a informação constante no Relatório realizado pela Unidade Técnica (ID nº 110916454), segundo a qual o instrumento particular de representação juntado aos autos outorga poderes apenas para atuação apenas na prestação de contas referente ao exercício financeiro de 2020, intime-se a agremiação partidária para que apresente, no prazo de 03 (três) dias, instrumento de mandato outorgando poderes ao advogado para atuar na prestação de contas em análise nesses autos, nos termos do inciso II, §2º, do art. 29, da Res. TSE nº 23.604/2019.

Aquidabã/SE, datado e assinado eletronicamente.

RAPHAEL SILVA REIS

Juiz da 3ª Zona Eleitoral

04ª ZONA ELEITORAL**ATOS JUDICIAIS****REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600810-11.2020.6.25.0004**

PROCESSO : 0600810-11.2020.6.25.0004 REPRESENTAÇÃO (BOQUIM - SE)

RELATOR : 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REPRESENTADO : ADILTON ANDRADE LIMA

ADVOGADO : ALEX SANDRO MOTA RIBEIRO DE OLIVEIRA (8603/SE)

ADVOGADO : CRISTIANO MIRANDA PRADO (5794/SE)

ADVOGADO : LARISSA CESAR FERREIRA PINTO (13502/SE)

ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)

REPRESENTADO : Coligação "PRA CUIDAR DE BOQUIM COM TRABALHO E PROSPERIDADE"

ADVOGADO : ALEX SANDRO MOTA RIBEIRO DE OLIVEIRA (8603/SE)

ADVOGADO : CRISTIANO MIRANDA PRADO (5794/SE)

ADVOGADO : LARISSA CESAR FERREIRA PINTO (13502/SE)

ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)

REPRESENTADO : PEDRO BARBOSA NETO

ADVOGADO : ALEX SANDRO MOTA RIBEIRO DE OLIVEIRA (8603/SE)

ADVOGADO : CRISTIANO MIRANDA PRADO (5794/SE)

ADVOGADO : LARISSA CESAR FERREIRA PINTO (13502/SE)

ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)

REPRESENTANTE : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

JUSTIÇA ELEITORAL**004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE**

REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600810-11.2020.6.25.0004 - BOQUIM/SERGIPE

REPRESENTANTE: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REPRESENTADO: PEDRO BARBOSA NETO, ADILTON ANDRADE LIMA, COLIGAÇÃO "PRA CUIDAR DE BOQUIM COM TRABALHO E PROSPERIDADE"

Advogados do(a) REPRESENTADO: LARISSA CESAR FERREIRA PINTO - SE13502, ALEX SANDRO MOTA RIBEIRO DE OLIVEIRA - SE8603, MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806-A, CRISTIANO MIRANDA PRADO - SE5794-A

Advogados do(a) REPRESENTADO: LARISSA CESAR FERREIRA PINTO - SE13502, ALEX SANDRO MOTA RIBEIRO DE OLIVEIRA - SE8603, MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806-A, CRISTIANO MIRANDA PRADO - SE5794-A

Advogados do(a) REPRESENTADO: LARISSA CESAR FERREIRA PINTO - SE13502, ALEX SANDRO MOTA RIBEIRO DE OLIVEIRA - SE8603, MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806-A, CRISTIANO MIRANDA PRADO - SE5794-A

ATO ORDINATÓRIO

De ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juíza(a) Eleitoral desta 4ª Zona, nos termos do Despacho nº 108947796, intimem-se os Representados ADILTON ANDRADE LIMA e PEDRO BARBOSA NETO

da juntada das Guias de Recolhimento à União (GRU), sob os ID nº 111623443 e ID nº 111623444 , expedidas nesta data, referentes à 1ª (primeira) parcela da multa imposta nestes autos.

Reforça-se a necessidade de que os intimados juntem aos autos a comprovação do pagamento da parcela até o último dia do mês em que ocorrer a expedição da guia.

Nathalie Malhado Gomes de Siqueira

(Analista Judiciário - TRE/SE)

(datado e assinado digitalmente)

COMPOSIÇÃO DE MESA RECEPTORA(12550) Nº 0600074-22.2022.6.25.0004

PROCESSO : 0600074-22.2022.6.25.0004 COMPOSIÇÃO DE MESA RECEPTORA
(RIACHÃO DO DANTAS - SE)

RELATOR : 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADA : ADNA SANTOS PALMEIRA

JUSTIÇA ELEITORAL

004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

COMPOSIÇÃO DE MESA RECEPTORA (12550) Nº 0600074-22.2022.6.25.0004 / 004ª ZONA
ELEITORAL DE BOQUIM SE

INTERESSADA: ADNA SANTOS PALMEIRA

SENTENÇA

Trata-se de processo administrativo para apuração de ausência aos trabalhos eleitorais da mesária ADNA SANTOS PALMEIRA, nomeada para atuar como 1ª secretária, da seção n.º 58, localizada no Colégio Estadual Dr. Osman Hora Fontes (E. M. Luiz Antônio Barreto), município de Riachão do Dantas/SE, no 1º turno das Eleições Gerais 2022.

Os autos foram instruídos com (I) a ata da mesa e o Boletim de Identificação de Mesários da seção, nos quais se pode verificar a ausência da mesária; (II) o aviso de recebimento da carta de convocação recebida no endereço informado à Justiça Eleitoral.

O Ministério Público opinou "pela aplicação das sanções antevistas no artigo 124, do Código Eleitoral, sem prejuízo do contido no artigo 344, do Código Eleitoral".

É o relatório. Decido.

Considerando a Informação cartorária (ID 109872058), que dá conta de que: "*embora a entrega da carta tenha sido efetuada pessoalmente, no endereço informado no cadastro eleitoral, não foi possível aferir o vínculo do recebedor com a convocada*", bem como o aviso de recebimento (ID 109872095), verifico que não há prova suficiente de que a mesária ADNA SANTOS PALMEIRA tenha sido cientificada da sua convocação para o 1º turno das Eleições Gerais de 2022.

Diante do exposto, determino a regularização do seu cadastro eleitoral (ASE 175).

Publique-se. Ciência ao MPE.

Após, archive-se.

Boquim/SE, datado conforme assinatura eletrônica.

ALEXANDRE MAGNO OLIVEIRA LINS

Juiz da 4ª Zona Eleitoral de Sergipe

(assinado eletronicamente)

COMPOSIÇÃO DE MESA RECEPTORA(12550) Nº 0600073-37.2022.6.25.0004

: 0600073-37.2022.6.25.0004 COMPOSIÇÃO DE MESA RECEPTORA

PROCESSO (PEDRINHAS - SE)
RELATOR : 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE
Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE : CLARA ALVES SILVA

JUSTIÇA ELEITORAL

004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

COMPOSIÇÃO DE MESA RECEPTORA (12550) Nº 0600073-37.2022.6.25.0004 / 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

REQUERENTE: CLARA ALVES SILVA

SENTENÇA

Trata-se de processo administrativo para apuração de ausência aos trabalhos eleitorais da mesária CLARA ALVES SILVA, nomeada para atuar como 2ª mesária, da seção n.º 55, localizada no Colégio Estadual Professora Josefina Leite Campos, município de Pedrinhas/SE, no 1º turno das Eleições Gerais 2022.

Os autos foram instruídos com (I) a ata da mesa e o Boletim de Identificação de Mesários da seção, nos quais se pode verificar a ausência da mesária; (II) o comprovante de recebimento da carta de convocação recebida por mensagem instantânea (aplicativo Whatsapp), pelo número de telefone informado à Justiça Eleitoral; (III) a justificativa voluntária apresentada pela mesária no prazo legal.

O Ministério Público opinou pelo acolhimento da justificativa.

É o relatório. Decido.

Diante do que consta nos autos e atento à manifestação ministerial cujos fundamento incorporo a esta decisão, tenho por justificada a ausência do(a) mesário(a) aos trabalhos eleitorais, declarando CLARA ALVES SILVA isenta da sanção prevista no art. 124 do Código Eleitoral.

Isto posto, determino que se efetue a regularização da situação da referida eleitora no Cadastro Nacional de Eleitores (Sistema ELO).

Publique-se. Intime-se, preferencialmente por meio eletrônico.

Cientifique-se o Ministério Público Eleitoral.

Após a adoção de todas as providências cabíveis, arquite-se.

Boquim/SE, datado conforme assinatura eletrônica.

ALEXANDRE MAGNO OLIVEIRA LINS

Juiz da 4ª Zona Eleitoral de Sergipe

(assinado eletronicamente)

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600021-41.2022.6.25.0004

PROCESSO : 0600021-41.2022.6.25.0004 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (ARAUAÚ - SE)
RELATOR : 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
INTERESSADO : DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES DE ARAUA
ADVOGADO : AILTON ALVES NUNES JUNIOR (3475/SE)
ADVOGADO : ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO (843/SE)
ADVOGADO : EMANUEL MESSIAS BARBOZA MOURA JUNIOR (2851/SE)

ADVOGADO : LUIGI MATEUS BRAGA (3250/SE)
ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)
ADVOGADO : SAMIA PASSOS BARBOZA MOURA (6790/SE)
ADVOGADO : THERESA RACHEL SANTA RITA DANTAS LIMA (3278/SE)
ADVOGADO : VICTOR RIBEIRO BARRETO (6161/SE)
RESPONSÁVEL : EUDSON LIMA SANTOS
ADVOGADO : AILTON ALVES NUNES JUNIOR (3475/SE)
ADVOGADO : ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO (843/SE)
ADVOGADO : EMANUEL MESSIAS BARBOZA MOURA JUNIOR (2851/SE)
ADVOGADO : LUIGI MATEUS BRAGA (3250/SE)
ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)
ADVOGADO : SAMIA PASSOS BARBOZA MOURA (6790/SE)
ADVOGADO : THERESA RACHEL SANTA RITA DANTAS LIMA (3278/SE)
ADVOGADO : VICTOR RIBEIRO BARRETO (6161/SE)
RESPONSÁVEL : MARCOS FERREIRA CHAGAS

JUSTIÇA ELEITORAL

004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600021-41.2022.6.25.0004 / 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

INTERESSADO: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES DE ARAUA

RESPONSÁVEL: EUDSON LIMA SANTOS, MARCOS FERREIRA CHAGAS

Advogados do(a) INTERESSADO: LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA - SE6768-A, SAMIA PASSOS BARBOZA MOURA - SE6790, VICTOR RIBEIRO BARRETO - SE6161, EMANUEL MESSIAS BARBOZA MOURA JUNIOR - SE2851, LUIGI MATEUS BRAGA - SE3250, THERESA RACHEL SANTA RITA DANTAS LIMA - SE3278, AILTON ALVES NUNES JUNIOR - SE3475, ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO - SE843

Advogados do(a) RESPONSÁVEL: LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA - SE6768-A, SAMIA PASSOS BARBOZA MOURA - SE6790, VICTOR RIBEIRO BARRETO - SE6161, EMANUEL MESSIAS BARBOZA MOURA JUNIOR - SE2851, LUIGI MATEUS BRAGA - SE3250, THERESA RACHEL SANTA RITA DANTAS LIMA - SE3278, AILTON ALVES NUNES JUNIOR - SE3475, ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO - SE843

ATO ORDINATÓRIO (INTIMAÇÃO)

De ordem do Excelentíssimo Juiz Eleitoral desta 4ª Zona, nos termos da Portaria 674/2020 - 04ªZE: Intime-se a Direção Partidária do PT de Arauá/SE, para que se manifeste sobre o Relatório de Exame Preliminar (ID nº 111629726), no prazo de 20 (vinte) dias, nos termos do art. 35, §3º da Resolução TSE nº 23.604/2019.

FLÁVIA THAIS ANDRADE COSTA

Auxiliar de Cartório - 4ªZE/SE

(datado e assinado digitalmente)

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL(11527) Nº 0600840-46.2020.6.25.0004

: 0600840-46.2020.6.25.0004 AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL

PROCESSO ELEITORAL (PEDRINHAS - SE)
RELATOR : 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
INVESTIGADA : ELIANE DOS REIS SANTOS
ADVOGADO : KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE)
INVESTIGADA : FRANCECLEIDE LIMA SANTOS SOUZA
ADVOGADO : KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE)
INVESTIGADO : DOMINGOS VICENTE SOUZA
ADVOGADO : KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE)
INVESTIGADO : JOAO APOLINARIO DOS SANTOS
ADVOGADO : KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE)
INVESTIGADO : JOSE NEUDO OLIVEIRA CARDOSO
ADVOGADO : KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE)
INVESTIGADO : JOZEANO FRANCISCO DOS SANTOS
ADVOGADO : KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE)
INVESTIGADO : MARCIO SANTOS SILVA
ADVOGADO : KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE)
INVESTIGADO : PEDRINHAS FELIZ, COM A FORÇA DA MUDANÇA! 77-SOLIDARIEDADE / 40-PSB
ADVOGADO : KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE)
INVESTIGANTE : COLIGAÇÃO PEDRINHAS EM BOAS MÃOS - PT/MDB/PSD
ADVOGADO : AGEU JOVENTINO GOIS NASCIMENTO (13866/SE)
ADVOGADO : APARECIDA FREITAS DO NASCIMENTO (6245/SE)
ADVOGADO : ARIANA TALITA NASCIMENTO ALVES (8290/SE)
ADVOGADO : ELEDILSON FERREIRA DO ESPIRITO SANTO JUNIOR (13599/SE)
ADVOGADO : HANS WEBERLING SOARES (3839/SE)
ADVOGADO : JEFESSON VENICIOS ARAUJO SANTOS (13127/SE)
ADVOGADO : JOSE FONTES DE GOES NETO (12445/SE)
INVESTIGANTE : ELISANGELA GUIMARÃES SOUSA DE GOES
ADVOGADO : AGEU JOVENTINO GOIS NASCIMENTO (13866/SE)
ADVOGADO : APARECIDA FREITAS DO NASCIMENTO (6245/SE)
ADVOGADO : ARIANA TALITA NASCIMENTO ALVES (8290/SE)
ADVOGADO : ELEDILSON FERREIRA DO ESPIRITO SANTO JUNIOR (13599/SE)
ADVOGADO : HANS WEBERLING SOARES (3839/SE)
ADVOGADO : JEFESSON VENICIOS ARAUJO SANTOS (13127/SE)
ADVOGADO : JOSE FONTES DE GOES NETO (12445/SE)
INVESTIGANTE : JOSE ANTONIO SILVA ALVES
ADVOGADO : AGEU JOVENTINO GOIS NASCIMENTO (13866/SE)
ADVOGADO : APARECIDA FREITAS DO NASCIMENTO (6245/SE)
ADVOGADO : ARIANA TALITA NASCIMENTO ALVES (8290/SE)
ADVOGADO : ELEDILSON FERREIRA DO ESPIRITO SANTO JUNIOR (13599/SE)
ADVOGADO : HANS WEBERLING SOARES (3839/SE)

ADVOGADO : JEFESSON VENICIOS ARAUJO SANTOS (13127/SE)

ADVOGADO : JOSE FONTES DE GOES NETO (12445/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527) Nº 0600840-46.2020.6.25.0004 / 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

INVESTIGANTE: COLIGAÇÃO PEDRINHAS EM BOAS MÃOS - PT/MDB/PSD, ELISANGELA GUIMARÃES SOUSA DE GOES, JOSE ANTONIO SILVA ALVES

Advogados do(a) INVESTIGANTE: ELEDILSON FERREIRA DO ESPIRITO SANTO JUNIOR - SE13599, JOSE FONTES DE GOES NETO - SE12445, JEFESSON VENICIOS ARAUJO SANTOS - SE13127, AGEU JOVENTINO GOIS NASCIMENTO - SE13866, APARECIDA FREITAS DO NASCIMENTO - SE6245, ARIANA TALITA NASCIMENTO ALVES - SE8290, HANS WEBERLING SOARES - SE3839

Advogados do(a) INVESTIGANTE: ELEDILSON FERREIRA DO ESPIRITO SANTO JUNIOR - SE13599, JOSE FONTES DE GOES NETO - SE12445, JEFESSON VENICIOS ARAUJO SANTOS - SE13127, AGEU JOVENTINO GOIS NASCIMENTO - SE13866, APARECIDA FREITAS DO NASCIMENTO - SE6245, ARIANA TALITA NASCIMENTO ALVES - SE8290, HANS WEBERLING SOARES - SE3839

Advogados do(a) INVESTIGANTE: ELEDILSON FERREIRA DO ESPIRITO SANTO JUNIOR - SE13599, JOSE FONTES DE GOES NETO - SE12445, JEFESSON VENICIOS ARAUJO SANTOS - SE13127, AGEU JOVENTINO GOIS NASCIMENTO - SE13866, APARECIDA FREITAS DO NASCIMENTO - SE6245, ARIANA TALITA NASCIMENTO ALVES - SE8290, HANS WEBERLING SOARES - SE3839

INVESTIGADA: FRANCECLEIDE LIMA SANTOS SOUZA, ELIANE DOS REIS SANTOS

INVESTIGADO: PEDRINHAS FELIZ, COM A FORÇA DA MUDANÇA! 77-SOLIDARIEDADE / 40-PSB, DOMINGOS VICENTE SOUZA, JOZEANO FRANCISCO DOS SANTOS, JOSE NEUDO OLIVEIRA CARDOSO, JOAO APOLINARIO DOS SANTOS, MARCIO SANTOS SILVA

Advogado do(a) INVESTIGADA: KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA - SE7297-A

Advogado do(a) INVESTIGADA: KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA - SE7297-A

Advogado do(a) INVESTIGADO: KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA - SE7297-A

Advogado do(a) INVESTIGADO: KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA - SE7297-A

Advogado do(a) INVESTIGADO: KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA - SE7297-A

Advogado do(a) INVESTIGADO: KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA - SE7297-A

Advogado do(a) INVESTIGADO: KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA - SE7297-A

Advogado do(a) INVESTIGADO: KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA - SE7297-A

DESPACHO

1 - Anote-se o código ASE 264 (Multa Eleitoral) nos respectivos históricos dos investigados JOÃO APOLINÁRIO DOS SANTOS, JOSÉ NEUDO OLIVEIRA CARDOSO e MÁRCIO SANTOS SILVA.

2 - Intimem-se os Investigados mencionados no item 1 para que comprovem o pagamento da multa determinada no Acórdão ID nº 110944872, no valor de R\$ 5.320,50 (cinco mil trezentos e vinte reais e cinquenta centavos), no prazo de 30 (trinta) dias, por meio da emissão de Guia de Recolhimento à União (GRU), cuja emissão deve ser requerida ao cartório eleitoral. Deve a secretaria fazer constar do mandado de intimação que a falta de quitação do débito, no prazo estipulado, implicará na remessa dos autos à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN) para fins de inscrição na Dívida Ativa da União.

3 - Transcorrido o prazo sem que haja comprovação da quitação do(s) débito(s), registre-se no sistema Sanções, junte(m)-se o(s) termo(s) de inscrição de dívida e intime-se a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), para fins de inscrição na dívida ativa da União, nos termos do art. 3º, caput, da Resolução nº TSE 21.975/2004.

Realizado o pagamento, certifique-se e archive-se.

Boquim/SE, datado conforme assinatura eletrônica.

ALEXANDRE MAGNO OLIVEIRA LINS

Juiz da 4ª Zona Eleitoral de Sergipe

(datado e assinado digitalmente)

REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600818-85.2020.6.25.0004

PROCESSO : 0600818-85.2020.6.25.0004 REPRESENTAÇÃO (BOQUIM - SE)
RELATOR : 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REPRESENTADO : Coligação "PEDRINHAS FELIZ, COM A FORÇA DA MUDANÇA"
ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)
REPRESENTADO : ELIANE DOS REIS SANTOS
ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)
REPRESENTADO : FRANCECLEIDE LIMA SANTOS SOUZA
ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)
REPRESENTANTE : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

JUSTIÇA ELEITORAL

004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600818-85.2020.6.25.0004 - BOQUIM/SERGIPE

REPRESENTANTE: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REPRESENTADO: COLIGAÇÃO "PEDRINHAS FELIZ, COM A FORÇA DA MUDANÇA", ELIANE DOS REIS SANTOS, FRANCECLEIDE LIMA SANTOS SOUZA

Advogado do(a) REPRESENTADO: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

Advogado do(a) REPRESENTADO: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

Advogado do(a) REPRESENTADO: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

ATO ORDINATÓRIO

De ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juíza(a) Eleitoral desta 4ª Zona, nos termos do Despacho nº 90744635, intime-se a Representada ELIANE DOS REIS SANTOS da juntada da Guia de Recolhimento à União (GRU), sob o ID nº 111616791, expedida nesta data, referente à 18ª (décima oitava) parcela da multa imposta nestes autos.

Reforça-se a necessidade de que a intimada junte aos autos a comprovação do pagamento da parcela até o último dia do mês em que ocorrer a expedição da guia.

Nathalie Malhado Gomes de Siqueira

(Analista Judiciário - TRE/SE)

(datado e assinado digitalmente)

05ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600039-59.2022.6.25.0005

PROCESSO : 0600039-59.2022.6.25.0005 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (MALHADA DOS BOIS - SE)

RELATOR : 005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : AUGUSTO CESAR AGUIAR DINIZIO

INTERESSADO : PSD - PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - DIRETORIO MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS

INTERESSADO : VERONICA SILVA SANTOS

JUSTIÇA ELEITORAL

005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600039-59.2022.6.25.0005 / 005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE

INTERESSADO: PSD - PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - DIRETORIO MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS, AUGUSTO CESAR AGUIAR DINIZIO, VERONICA SILVA SANTOS

EDITAL

Declaração de Ausência de Movimentação Financeira

Prazo: 3 dias

A Excelentíssima Senhora, Dra. Cláudia do Espírito Santos, Juíza Titular da 5ª Zona Eleitoral de Capela, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 44, I, da Resolução TSE n. 23.604/2019, FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que o partido político e respectivos responsáveis, abaixo relacionados, apresentaram a declaração de ausência de movimentação de recursos, para o exercício financeiro de 2021, a qual se encontra em Cartório (meio eletrônico), sendo facultado a qualquer interessado, no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação deste Edital, a apresentação de impugnação, em petição fundamentada e acompanhada das provas que demonstrem a existência de movimentação financeira ou de bens estimáveis no período:

PARTIDO/SIGLA: Partido Socialista Democrático / PSD.

MUNICÍPIO: Malhada dos Bois/SE.

RESPONSÁVEIS: AUGUSTO CÉSAR AGUIAR DINIZIO, Presidente; VERONICA SILVA SANTOS, Tesoureiro(a);

PROCESSO: 0600039-59.2022.6.25.0005

E, para conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será publicado no DJE/SE. Dado e passado nesta cidade de Capela, em sete de novembro de dois mil e vinte e dois. Eu, Najara Evangelista, Chefe de Cartório, autorizada pelo Art. 4ª, VIII, da Portaria 477/2020-05ªZE, preparei, conferi e assinei o presente Edital.

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12633) Nº 0600093-25.2022.6.25.0005

PROCESSO : 0600093-25.2022.6.25.0005 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CAPELA - SE)

RELATOR : 005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ADRIANO ANDRADE DE JESUS

ADVOGADO : MELQUISEDEQUE DE ABREU BRIGIDO (14699/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12633) Nº 0600093-25.2022.6.25.0005 - CAPELA/SERGIPE

REQUERENTE: ADRIANO ANDRADE DE JESUS

Advogado do(a) REQUERENTE: MELQUISEDEQUE DE ABREU BRIGIDO - SE14699

EDITAL - Apresentação de Requerimento de Regularização das Contas- Eleições 2016

Prazo: 3 dias

A Excelentíssima Senhora, Dra. Cláudia do Espírito Santo, Juíza Titular da 5ª Zona Eleitoral de Capela, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 51, da Resolução TSE n. 23.463/2015, FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que o(a) candidato(a), abaixo especificado(a), apresentou requerimento de regularização da Prestação de Contas Eleitoral, referente às eleições 2016, a qual pode ser acessada mediante consulta ao Pje nº 0600093.25.2022.6.25.0005, sendo facultado a qualquer interessado, partido político, coligação, candidato, Ministério Público Eleitoral, no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação deste Edital, a apresentação de impugnação, em petição fundamentada, juntada aos próprios autos da prestação de contas, dirigida à Juíza Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

CANDIDATO: ADRIANO ANDRADE DE JESUS

CARGO: VEREADOR

PARTIDO: PPL

MUNICÍPIO: CAPELA/SE.

Advogado(a)(s):Melquisedeque de Abreu Brigido OAB/SE Nº 14669.

E, para conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado no Mural Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Capela, aos 07 dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois (2022). Eu, Najara Evangelista, Chefe de Cartório, autorizada pelo Art. 4ª, VIII, da Portaria 477/2020-05ªZE, preparei e conferi o presente Edital.

NAJARA EVANGELISTA

Chefe de Cartório - 5ª ZE

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12633) Nº 0600093-25.2022.6.25.0005

PROCESSO : 0600093-25.2022.6.25.0005 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CAPELA - SE)

RELATOR : 005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ADRIANO ANDRADE DE JESUS

ADVOGADO : MELQUISEDEQUE DE ABREU BRIGIDO (14699/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12633) Nº 0600093-25.2022.6.25.0005 - CAPELA/SERGIPE

REQUERENTE: ADRIANO ANDRADE DE JESUS

Advogado do(a) REQUERENTE: MELQUISEDEQUE DE ABREU BRIGIDO - SE14699

ATO ORDINATÓRIO

Autorizado pela Portaria nº 477/2020-5ªZE, deste Juízo, o Cartório da 5ª Zona Eleitoral de Sergipe, INTIMA o(a)s candidato (a)s ADRIANO ANDRADE DE JESUS, na pessoa de seu advogado, MELQUISEDEQUE DE ABREU BRIGIDO - SE14699, para nos termos do art. 64, §1º da Res.-TSE nº 23.463/2015, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, apresente o(s) documento(s) ausente(s) e /ou sane a(s) irregularidade(s) abaixo apontada(s), no presente Processo de Prestação de Contas: Apresentar os extratos da conta bancária nº 101300-9, agência 44, banco 047.

OBSERVAÇÃO: o prazo assinalado não se interrompe nem se suspende, correndo, inclusive, aos sábados, domingos e feriados, sendo o seu vencimento prorrogado para o primeiro dia útil seguinte.

NAJARA EVANGELISTA

Chefe de Cartório-5ªZE

06ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600006-37.2020.6.25.0006

PROCESSO : 0600006-37.2020.6.25.0006 REPRESENTAÇÃO (ESTÂNCIA - SE)

RELATOR : 006ª ZONA ELEITORAL DE ESTÂNCIA SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REPRESENTADO : MARCIO SOUZA SANTOS

ADVOGADO : THIAGO SANTOS MATOS (8999/SE)

REPRESENTANTE : CIDADANIA / DIRETORIO MUNICIPAL DE ESTANCIA/SERGIPE

ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)

ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (740/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

006ª ZONA ELEITORAL DE ESTÂNCIA SE

REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600006-37.2020.6.25.0006 - ESTÂNCIA/SERGIPE

REPRESENTANTE: CIDADANIA / DIRETORIO MUNICIPAL DE ESTANCIA/SERGIPE

Advogados do(a) REPRESENTANTE: JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR - SE5060, SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - SE740-A

REPRESENTADO: MARCIO SOUZA SANTOS

Advogado do(a) REPRESENTADO: THIAGO SANTOS MATOS - SE8999

ATO ORDINATÓRIO

INTIMAÇÃO

De ordem do Exmo. Juiz, Dr. Luiz Manoel Pontes, conforme Despacho ID 11616884, o Cartório da 6ª Zona Eleitoral, INTIMA o representado MÁRCIO SOUZA SANTOS, por meio do(s) seu (s)

advogado(s), para que efetue o pagamento das parcelas n.º 12, 13 e 14 (outubro, novembro e dezembro, respectivamente), juntadas aos autos conforme Certidão ID 111630381, até o dia 31 de dezembro de 2022.

Estância (SE), datado e assinado digitalmente.

THIAGO ANDRADE COSTA

Técnico Judiciário

08ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

REPRESENTAÇÃO ESPECIAL(12630) Nº 0000007-22.2019.6.00.0000

PROCESSO : 0000007-22.2019.6.00.0000 REPRESENTAÇÃO ESPECIAL (NOSSA SENHORA DE LOURDES - SE)

RELATOR : 008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REPRESENTADO : FABIO SILVA ANDRADE

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

REPRESENTANTE : #- PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL

TERCEIRO INTERESSADO : Procurador Geral Eleitoral

TERCEIRO INTERESSADO : Procuradoria Geral Eleitoral

JUSTIÇA ELEITORAL

008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

REPRESENTAÇÃO ESPECIAL (12630) Nº 0000007-22.2019.6.00.0000 / 008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

REPRESENTANTE: #- PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL

REPRESENTADO: FABIO SILVA ANDRADE

Advogado do(a) REPRESENTADO: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

INTIMAÇÃO

O sistema Processo Judicial Eletrônico científica V.Ex.ª a respeito da inclusão de documento no Processo REPRESENTAÇÃO ESPECIAL (12630) n. 0000007-22.2019.6.00.0000, nesta data.

GARARU, 7 de dezembro de 2022.

Gusttavo Alves Goes

Chefe de Cartório

09ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600096-36.2020.6.25.0009

PROCESSO : 0600096-36.2020.6.25.0009 REPRESENTAÇÃO (ITABAIANA - SE)

RELATOR : 009ª ZONA ELEITORAL DE ITABAIANA SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REPRESENTADO : EDSON VIEIRA PASSOS
ADVOGADO : ALINE ALVES DE FARIAS ARGOLO (9551/SE)
ADVOGADO : ERLAN DANTAS DE JESUS (8255/SE)
REPRESENTADO : JOSE CARLOS GOIS
ADVOGADO : ALINE ALVES DE FARIAS ARGOLO (9551/SE)
ADVOGADO : ERLAN DANTAS DE JESUS (8255/SE)
REPRESENTANTE : COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO LIBERAL DE
ITABAIANA
ADVOGADO : HARRYSSON OLIVEIRA DE JESUS LINO (5818/SE)
ADVOGADO : ROMERITO OLIVEIRA DA TRINDADE (6375/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

009ª ZONA ELEITORAL DE ITABAIANA SE

REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600096-36.2020.6.25.0009 / 009ª ZONA ELEITORAL DE ITABAIANA SE

REPRESENTANTE: COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO LIBERAL DE ITABAIANA

Advogados do(a) REPRESENTANTE: HARRYSSON OLIVEIRA DE JESUS LINO - SE5818-A, ROMERITO OLIVEIRA DA TRINDADE - SE6375-A

REPRESENTADO: EDSON VIEIRA PASSOS, JOSE CARLOS GOIS

Advogados do(a) REPRESENTADO: ERLAN DANTAS DE JESUS - SE8255, ALINE ALVES DE FARIAS ARGOLO - SE9551

Advogados do(a) REPRESENTADO: ERLAN DANTAS DE JESUS - SE8255, ALINE ALVES DE FARIAS ARGOLO - SE9551

DESPACHO

Tendo em vista a certidão de trânsito em julgado (ID 110945957) :

I) Proceda-se ao assentamento, no Sistema Sanções Eleitorais, do TRE/SE, das penalidades aplicadas aos representados.

II) Intimem-se os representados Edson Vieira Passos e por José Carlos Gois, na pessoa de seus advogados, via publicação do presente despacho no DJe/TRE-SE, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da intimação, realizarem o pagamento individual da multa eleitoral imposta no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixada para cada um, em conformidade com o Acórdão (110945813).

Registre-se que, para tanto, deverão ser utilizadas Guias de Recolhimento da União - GRU a serem solicitadas, por meio do endereço "ze09@tre-se.jus.br" ou presencialmente no Cartório da 9ª Zona Eleitoral de Sergipe, a quem deverá ser comprovado o pagamento no prazo máximo de 1 (um) dia após o seu vencimento.

Não satisfeito o pagamento no prazo e nas condições mencionadas, a multa será considerada dívida líquida e certa para fins de cobrança mediante Execução Fiscal, devendo o Cartório efetuar a inscrição do débito em dívida ativa da União, junto à Procuradoria Regional da Fazenda Nacional, encaminhando-lhe o correspondente Demonstrativo de Débitos com cópia integral deste processo, que permanecerá em arquivo, no aguardo de eventual comunicação da liquidação do débito.

Anote-se, desde já, o código de ASE 264 na inscrição eleitoral dos representados Edson Vieira Passos e por José Carlos Gois.

P. R. I.

Itabaiana/SE, datado e assinado eletronicamente.

TAIANE DANUSA GUSMÃO BARROSO SANDE

Juíza Eleitoral

13ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600618-51.2020.6.25.0013

PROCESSO : 0600618-51.2020.6.25.0013 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(LARANJEIRAS - SE)

RELATOR : 013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2020 JAMESSON ARCANJO DOS SANTOS VICE-PREFEITO

ADVOGADO : CRISTIANO MIRANDA PRADO (5794/SE)

ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)

ADVOGADO : RODRIGO FERNANDES DA FONSECA (6209/SE)

REQUERENTE : ELEICAO 2020 PAULO HAGENBECK PREFEITO

ADVOGADO : CRISTIANO MIRANDA PRADO (5794/SE)

ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)

ADVOGADO : RODRIGO FERNANDES DA FONSECA (6209/SE)

REQUERENTE : JAMESSON ARCANJO DOS SANTOS

ADVOGADO : CRISTIANO MIRANDA PRADO (5794/SE)

ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)

ADVOGADO : RODRIGO FERNANDES DA FONSECA (6209/SE)

REQUERENTE : PAULO HAGENBECK

ADVOGADO : CRISTIANO MIRANDA PRADO (5794/SE)

ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)

ADVOGADO : RODRIGO FERNANDES DA FONSECA (6209/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193)

AUTOS Nº 0600618-51.2020.6.25.0013 / 013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE

ASSUNTO: CONTAS DE CAMPANHA REJEITADAS

REQUERENTE: ELEICAO 2020 - PAULO HAGENBECK PREFEITO, E ELEICAO 2020 - JAMESSON ARCANJO DOS SANTOS VICE-PREFEITO.

Advogados do(a) REQUERENTE: RODRIGO FERNANDES DA FONSECA - SE6209, CRISTIANO MIRANDA PRADO - SE5794-A, MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806-A

INTIMAÇÃO

O Cartório Eleitoral INTIMA, por determinação do Juiz Eleitoral da 13ª Zona, Dr. José Amintas Noronha de Meneses Júnior, Os DEMANDADOS, nestes autos, representado pelo seu Advogado

supracitado, para apresentar RECURSO à Decisão (id.109876025), proferida por este Juízo que NÃO ACOLHEU os embargos (id.109107900).

Laranjeiras/SE, datado e assinado por Certificado Digital (Pje)

AÇÃO PENAL ELEITORAL(11528) Nº 0600001-28.2019.6.25.0013

PROCESSO : 0600001-28.2019.6.25.0013 AÇÃO PENAL ELEITORAL (LARANJEIRAS - SE)

RELATOR : 013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE

AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE

FISCAL DA
LEI : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE

REU : JOCIELMO SANTANA MENDONCA

ADVOGADO : JOSE CARLOS DOS SANTOS CORREIA JUNIOR (10710/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE

AÇÃO PENAL ELEITORAL (11528)

AUTOS Nº 0600001-28.2019.6.25.0013 / 013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE

ORIGEM: LARANJEIRAS/SE

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE

REU: JOCIELMO SANTANA MENDONCA

Advogado do(a) REU: JOSE CARLOS DOS SANTOS CORREIA JUNIOR - SE10710

INTIMAÇÃO

O Cartório Eleitoral INTIMA, por determinação do Juiz Eleitoral da 13ª Zona, Dr. José Amintas Noronha de Meneses Júnior o Réu nestes autos, representado pelo seu Advogado supracitado, para apresentar RECURSO à Decisão (id.111066367), proferida por este Juízo que negou os embargos (id.107976403).

INTEIRO TOER DA DECISÃO (id.111066367),

" (...) Tratam-se de embargos de declaração, interpostos por JOCIELMO SANTANA MENDONÇA em face da sentença condenatória que julgou parcialmente procedentes os pedidos contidos na denúncia. Alega o embargante omissão na análise da tese subsidiária suscitada nas alegações finais, quanto à aplicação do princípio da consunção aos crimes imputados. Com vista dos autos, o Ministério Público Eleitoral ficou inerte. Preenchidos os pressupostos de admissibilidade recursal, conheço do recurso. O recurso de Embargos de Declaração é, ordinariamente, destinado a requerer ao juiz que esclareça uma obscuridade, supra uma omissão, elimine uma contradição existente ou corrija um erro material existente. É o previsto nos art. 1.022 do CPC. Entretanto, os vícios da omissão e da contradição podem, em determinada situação, alterar o *meritum causae* da decisão recorrida e, neste caso, será possível modificar a conclusão preliminar. É o que se chama de caráter infringente dos embargos de declaração. No caso dos autos, entendo que não existe omissão a ser suprida.

Em suas alegações finais, a defesa suscitou a tese subsidiária de aplicação do "princípio da consunção quanto à prática das infrações tipificadas no artigo 154-A do Código Penal, e nos artigos 349 e 350 c/c 351 e 353 do Código Eleitoral, uma vez que foram os meios utilizados para chegar ao resultado e crime pretendido, qual seja o de 'difamar alguém, na propaganda eleitoral, ou visando a fins de propaganda, imputando-lhe fato ofensivo à sua reputação', por tais motivos, devem ser absolvidas pelo crime previsto no art. 325 do Código Eleitoral". Pela tese, os crimes de invasão de dispositivo informático, falsificação de documento particular para fins eleitorais,

falsidade ideológica eleitoral e uso de documento falso para fins eleitorais foram meios necessários para a prática do crime de difamação eleitoral, e, portanto, deveriam ser absorvidos pela conduta principal. No entanto, a sentença foi expressa em afastar o princípio da consunção: "o princípio da consunção tem aplicação quando um crime é meio necessário ou fase normal de preparação ou de execução de outro crime e nos casos de antefato ou pós-fato impuníveis, o que não ocorre nos autos. Os crimes de falsificação imputados ao acusado não são meios necessários para o crime de difamação eleitoral. Além disso, tutelam bens jurídicos distintos, indicando a autonomia entre os crimes". A fundamentação tratou de todos os crimes de falsificação, mas não abrangeu o crime de invasão de dispositivo informático por uma razão óbvia. O referido crime é formal e, portanto, se consuma com a mera invasão ou instalação de vulnerabilidade, não importando se são obtidos os fins específicos de coleta, adulteração ou destruição de dados ou informações ou mesmo obtenção de vantagem ilícita. Ou seja, não existe uma relação de causa e efeito entre o referido crime e a difamação eleitoral, sendo inaplicável o princípio da consunção. Em verdade, a irrisignação do embargante fica adstrita a uma alteração do juízo de mérito emitido, passível de reconhecimento somente com o recurso cabível. Do exposto, CONHEÇO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, por serem tempestivos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, mantendo a sentença objurgada em todos os seus termos. Intimem-se as partes desta decisão. (...)"

Luiz Renato Lima Bitencourt - Chefe do Cartório da 13ªZE

14ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600720-70.2020.6.25.0014

PROCESSO : 0600720-70.2020.6.25.0014 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (DIVINA PASTORA - SE)

RELATOR : 014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2020 YURI ARLING ALMEIDA DA CRUZ VEREADOR

ADVOGADO : JORGE ROBERTO MENDONCA DE OLIVEIRA FILHO (6462/SE)

REQUERENTE : YURI ARLING ALMEIDA DA CRUZ

ADVOGADO : JORGE ROBERTO MENDONCA DE OLIVEIRA FILHO (6462/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600720-70.2020.6.25.0014 / 014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE

REQUERENTE: ELEICAO 2020 YURI ARLING ALMEIDA DA CRUZ VEREADOR, YURI ARLING ALMEIDA DA CRUZ

Advogado do(a) REQUERENTE: JORGE ROBERTO MENDONCA DE OLIVEIRA FILHO - SE6462

Advogado do(a) REQUERENTE: JORGE ROBERTO MENDONCA DE OLIVEIRA FILHO - SE6462

DESPACHO

Intime-se o prestador a fim de que se manifeste, no prazo de 10 dias, sobre o parecer técnico (109077513). Após, à conclusão.

Maruim, SE, datado e assinado eletronicamente

ROBERTO FLÁVIO CONRADO DE ALMEIDA
JUIZ ELEITORAL

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600875-73.2020.6.25.0014

PROCESSO : 0600875-73.2020.6.25.0014 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(ROSÁRIO DO CATETE - SE)

RELATOR : 014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2020 JOSE LAERCIO PASSOS JUNIOR PREFEITO

ADVOGADO : CARLOS ALBERTO DE CARVALHO SOBRAL NETO (6408/SE)

ADVOGADO : JOANA DOS SANTOS SANTANA (11884/SE)

REQUERENTE : JOSE LAERCIO PASSOS JUNIOR

ADVOGADO : CARLOS ALBERTO DE CARVALHO SOBRAL NETO (6408/SE)

ADVOGADO : JOANA DOS SANTOS SANTANA (11884/SE)

REQUERENTE : ELEICAO 2020 HELIO DOS SANTOS VICE-PREFEITO

ADVOGADO : JOANA DOS SANTOS SANTANA (11884/SE)

REQUERENTE : HELIO DOS SANTOS

ADVOGADO : JOANA DOS SANTOS SANTANA (11884/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600875-73.2020.6.25.0014 / 014ª ZONA
ELEITORAL DE MARUIM SE

REQUERENTE: ELEICAO 2020 JOSE LAERCIO PASSOS JUNIOR PREFEITO, JOSE LAERCIO
PASSOS JUNIOR, ELEICAO 2020 HELIO DOS SANTOS VICE-PREFEITO, HELIO DOS SANTOS

Advogados do(a) REQUERENTE: JOANA DOS SANTOS SANTANA - SE11884, CARLOS
ALBERTO DE CARVALHO SOBRAL NETO - SE6408

Advogados do(a) REQUERENTE: JOANA DOS SANTOS SANTANA - SE11884, CARLOS
ALBERTO DE CARVALHO SOBRAL NETO - SE6408

Advogado do(a) REQUERENTE: JOANA DOS SANTOS SANTANA - SE11884

Advogado do(a) REQUERENTE: JOANA DOS SANTOS SANTANA - SE11884

DESPACHO

Compulsando os autos, infere-se que o prestador não apresentou, para fins de assunção de dívida de campanha, decisão favorável do órgão nacional do Partido dos Trabalhadores, conforme exige art. 33, §3º, da Resolução TSE n.º 23.607/2019, tendo se limitado a apresentar Declaração de Assunção de Dívida (105697681) assumira pelo órgão de direção municipal, de Rosário do Catete, o qual, registre-se, nem mesmo está assinado.

Isso posto, intime-se o prestador para que, no prazo de 05 dias, apresente documentos indicados no art. 33, da Resolução TSE N.º 23.607/2019, relacionados às dívidas de campanha, sob pena de indeferimento das contas.

Maruim, SE, datado e assinado eletronicamente

ROBERTO FLÁVIO CONRADO DE ALMEIDA

JUIZ ELEITORAL

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600875-73.2020.6.25.0014

PROCESSO : 0600875-73.2020.6.25.0014 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(ROSÁRIO DO CATETE - SE)

RELATOR : 014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2020 JOSE LAERCIO PASSOS JUNIOR PREFEITO

ADVOGADO : CARLOS ALBERTO DE CARVALHO SOBRAL NETO (6408/SE)

ADVOGADO : JOANA DOS SANTOS SANTANA (11884/SE)

REQUERENTE : JOSE LAERCIO PASSOS JUNIOR

ADVOGADO : CARLOS ALBERTO DE CARVALHO SOBRAL NETO (6408/SE)

ADVOGADO : JOANA DOS SANTOS SANTANA (11884/SE)

REQUERENTE : ELEICAO 2020 HELIO DOS SANTOS VICE-PREFEITO

ADVOGADO : JOANA DOS SANTOS SANTANA (11884/SE)

REQUERENTE : HELIO DOS SANTOS

ADVOGADO : JOANA DOS SANTOS SANTANA (11884/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600875-73.2020.6.25.0014 / 014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE

REQUERENTE: ELEICAO 2020 JOSE LAERCIO PASSOS JUNIOR PREFEITO, JOSE LAERCIO PASSOS JUNIOR, ELEICAO 2020 HELIO DOS SANTOS VICE-PREFEITO, HELIO DOS SANTOS

Advogados do(a) REQUERENTE: JOANA DOS SANTOS SANTANA - SE11884, CARLOS ALBERTO DE CARVALHO SOBRAL NETO - SE6408

Advogados do(a) REQUERENTE: JOANA DOS SANTOS SANTANA - SE11884, CARLOS ALBERTO DE CARVALHO SOBRAL NETO - SE6408

Advogado do(a) REQUERENTE: JOANA DOS SANTOS SANTANA - SE11884

Advogado do(a) REQUERENTE: JOANA DOS SANTOS SANTANA - SE11884

DESPACHO

Compulsando os autos, infere-se que o prestador não apresentou, para fins de assunção de dívida de campanha, decisão favorável do órgão nacional do Partido dos Trabalhadores, conforme exige art. 33, §3º, da Resolução TSE n.º 23.607/2019, tendo se limitado a apresentar Declaração de Assunção de Dívida (105697681) assumira pelo órgão de direção municipal, de Rosário do Catete, o qual, registre-se, nem mesmo está assinado.

Isso posto, intime-se o prestador para que, no prazo de 05 dias, apresente documentos indicados no art. 33, da Resolução TSE N.º 23.607/2019, relacionados às dívidas de campanha, sob pena de indeferimento das contas.

Maruim, SE, datado e assinado eletronicamente

ROBERTO FLÁVIO CONRADO DE ALMEIDA

JUIZ ELEITORAL

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600768-29.2020.6.25.0014

: 0600768-29.2020.6.25.0014 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (DIVINA

PROCESSO PASTORA - SE)

RELATOR : 014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2020 MARIA DA CONCEICAO COSTA FREIRE CRUZ VEREADOR

ADVOGADO : JORGE ROBERTO MENDONCA DE OLIVEIRA FILHO (6462/SE)

REQUERENTE : MARIA DA CONCEIÇÃO COSTA FREIRE

ADVOGADO : JORGE ROBERTO MENDONCA DE OLIVEIRA FILHO (6462/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600768-29.2020.6.25.0014 / 014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE

REQUERENTE: ELEICAO 2020 MARIA DA CONCEICAO COSTA FREIRE CRUZ VEREADOR, MARIA DA CONCEIÇÃO COSTA FREIRE

Advogado do(a) REQUERENTE: JORGE ROBERTO MENDONCA DE OLIVEIRA FILHO - SE6462

Advogado do(a) REQUERENTE: JORGE ROBERTO MENDONCA DE OLIVEIRA FILHO - SE6462

SENTENÇA

1 - RELATÓRIO

Trata-se de prestação de contas de campanha simplificada do(a) candidato(a) MARIA DA CONCEIÇÃO COSTA FREIRE CRUZ, relativa às Eleições de 2020, em que concorreu ao cargo de VEREADOR.

Publicado o edital, decorreu o prazo legal sem impugnação.

O cartório eleitoral apresentou parecer conclusivo pela aprovação das contas, por não identificar qualquer irregularidade ou impropriedade.

2 - FUNDAMENTAÇÃO

Prefacialmente, verifico que as contas finais foram apresentadas diretamente no Sistema de Prestação de Contas Eleitorais - SPCE, em conformidade com o artigo 64, §1º, da Resolução TSE nº 23.607/19, e entregues à Justiça Eleitoral e validadas em Cartório dentro do prazo previsto na Resolução TSE nº 23.632/20.

Todos os documentos exigidos no sistema simplificado de prestação de contas, detalhados nos artigos 64, caput, e 53, II, ambos da Resolução TSE nº 23.607/19, foram juntados ao processo, com exceção da declaração firmada pela direção partidária comprovando o recebimento das sobras de campanha constituídas por bens e/ou materiais permanentes, por não ser aplicável ao caso em análise.

A unidade técnica manifestou-se pela aprovação das contas, sem ressalvas, haja vista não haver nenhuma impropriedade ou irregularidade capaz de comprometer a regularidade das contas.

O Ministério Público, embora intimado, deixou transcorrer o prazo processual sem manifestação.

Desse modo, não há motivos para novas diligências, aplicando-se o artigo 67 da Resolução TSE nº 23.607/19, a saber:

Art. 67. As contas serão julgadas sem a realização de diligências, desde que verificadas, cumulativamente, as seguintes hipóteses:

I - inexistência de impugnação;

II - emissão de parecer conclusivo pela unidade técnica nos tribunais, ou pelo chefe de cartório nas zonas eleitorais, sem identificação de nenhuma das irregularidades previstas nos incisos I a V, do art. 65;

III - parecer favorável do Ministério Público.

3 - DISPOSITIVO

À luz desses fatos e argumentos, julgo APROVADAS as contas de PEDRO MARIA DA CONCEIÇÃO COSTA FREIRE CRUZ, relativas às Eleições Municipais 2020, em que concorreu ao cargo de VEREADOR, com fundamento nos artigos 30, inciso I, da Lei nº 9.504/97 c/c o artigo 74, inciso I da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Registre-se no PJe.

Publique-se no DJE, servindo o ato como intimação do prestador (art. 98, §7º, da Resolução TSE nº 23.607/19).

Ciência ao Ministério Público Eleitoral por meio do PJe (art. 99 da Resolução TSE nº 23.607/19).

Proceda-se ao lançamento das informações devidas no Sistema Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO, no prazo de 10 (dez) dias úteis da data da publicação do julgamento do processo de prestação de contas (artigo 9º, II, Resolução TSE nº 23.384/12).

Havendo trânsito em julgado, archive-se.

Maruim/SE, data e hora da assinatura eletrônica.

ROBERTO FLÁVIO CONRADO DE ALMEIDA

Juiz Eleitoral

EXECUÇÃO FISCAL(1116) Nº 0000432-16.2016.6.25.0014

PROCESSO : 0000432-16.2016.6.25.0014 EXECUÇÃO FISCAL (MARUIM - SE)

RELATOR : 014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE

EXECUTADO : MANOEL SANTOS SILVA

EXEQUENTE : MF PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

JUSTIÇA ELEITORAL

014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE

EXECUÇÃO FISCAL (1116) Nº 0000432-16.2016.6.25.0014 / 014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE

EXEQUENTE: MF PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: MANOEL SANTOS SILVA

SENTENÇA

Nos termos do art. 337, §1º, do Código de Processo Civil, verifica-se a litispendência ou a coisa julgada quando se reproduz ação anteriormente ajuizada.

Infere-se que o presente trata-se de repetição da Execução Fiscal n.º 1-55.2011.6.25.0014, ajuizada em 09.02.11, em face do mesmo devedor e tendo por objeto idênticas certidões da dívida ativa.

Assim, com fulcro no art. 485, inciso V, do CPC, extingo o processo sem resolução de mérito.

P.R.I.

Maruim, SE, datado e assinado eletronicamente

Roberto Flávio Conrado de Almeida

Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600885-20.2020.6.25.0014

PROCESSO : 0600885-20.2020.6.25.0014 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (MARUIM - SE)

RELATOR : 014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE : ELEICAO 2020 REGINALDO DE JESUS SANTOS VEREADOR
ADVOGADO : JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)
REQUERENTE : REGINALDO DE JESUS SANTOS
ADVOGADO : JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600885-20.2020.6.25.0014 / 014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE

REQUERENTE: ELEICAO 2020 REGINALDO DE JESUS SANTOS VEREADOR, REGINALDO DE JESUS SANTOS

Advogado do(a) REQUERENTE: JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A

Advogado do(a) REQUERENTE: JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A

SENTENÇA

1 - RELATÓRIO

Trata-se de prestação de contas de campanha simplificada do(a) candidato(a) REGINALDO DE JESUS SANTOS, relativa às Eleições de 2020, em que concorreu ao cargo de VEREADOR.

Publicado o edital, decorreu o prazo legal sem impugnação.

O cartório eleitoral apresentou parecer conclusivo pela aprovação das contas, por não identificar qualquer irregularidade ou impropriedade.

O Ministério Público Eleitoral manifestou-se pela aprovação das contas, nos termos do artigo 74, inciso I, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

2 - FUNDAMENTAÇÃO

Prefacialmente, verifico que as contas finais foram apresentadas diretamente no Sistema de Prestação de Contas Eleitorais - SPCE, em conformidade com o artigo 64, §1º, da Resolução TSE nº 23.607/19, e entregues à Justiça Eleitoral e validadas em Cartório dentro do prazo previsto na Resolução TSE nº 23.632/20.

Todos os documentos exigidos no sistema simplificado de prestação de contas, detalhados nos artigos 64, caput, e 53, II, ambos da Resolução TSE nº 23.607/19, foram juntados ao processo, com exceção da declaração firmada pela direção partidária comprovando o recebimento das sobras de campanha constituídas por bens e/ou materiais permanentes, por não ser aplicável ao caso em análise.

Tanto a unidade técnica quanto o Ministério Público Eleitoral manifestaram-se pela aprovação das contas, sem ressalvas, haja vista não haver nenhuma impropriedade ou irregularidade capaz de comprometer a regularidade das contas.

Desse modo, não há motivos para novas diligências, aplicando-se o artigo 67 da Resolução TSE nº 23.607/19, a saber:

Art. 67. As contas serão julgadas sem a realização de diligências, desde que verificadas, cumulativamente, as seguintes hipóteses:

I - inexistência de impugnação;

II - emissão de parecer conclusivo pela unidade técnica nos tribunais, ou pelo chefe de cartório nas zonas eleitorais, sem identificação de nenhuma das irregularidades previstas nos incisos I a V, do art. 65;

III - parecer favorável do Ministério Público.

3 - DISPOSITIVO

À luz desses fatos e argumentos, julgo APROVADAS as contas de REGINALDO DE JESUS SANTOS, relativas às Eleições Municipais 2020, em que concorreu ao cargo de VEREADOR, com fundamento nos artigos 30, inciso I, da Lei nº 9.504/97 c/c o artigo 74, inciso I da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Registre-se no PJe.

Publique-se no DJE, servindo o ato como intimação do prestador (art. 98, §7º, da Resolução TSE nº 23.607/19).

Ciência ao Ministério Público Eleitoral por meio do PJe (art. 99 da Resolução TSE nº 23.607/19).

Proceda-se ao lançamento das informações devidas no Sistema Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO, no prazo de 10 (dez) dias úteis da data da publicação do julgamento do processo de prestação de contas (artigo 9º, II, Resolução TSE nº 23.384/12).

Havendo trânsito em julgado, archive-se.

Maruim/SE, data e hora da assinatura eletrônica.

ROBERTO FLÁVIO CONRADO DE ALMEIDA

Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600626-25.2020.6.25.0014

PROCESSO : 0600626-25.2020.6.25.0014 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (DIVINA PASTORA - SE)

RELATOR : 014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO PROGRESSISTA DE DIVINA PASTORA

REQUERENTE : MATHEUS CRUZ BOMFIM COSTA

REQUERENTE : SYLVIO MAURICIO MENDONCA CARDOSO

JUSTIÇA ELEITORAL

014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600626-25.2020.6.25.0014 / 014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE

REQUERENTE: COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO PROGRESSISTA DE DIVINA PASTORA, MATHEUS CRUZ BOMFIM COSTA, SYLVIO MAURICIO MENDONCA CARDOSO

Trata-se de Prestação de Contas Eleitorais, atinentes às Eleições 2020, do(a) PARTIDO PROGRESSISTA - PP, que foi submetida a procedimento técnico de exame da Justiça Eleitoral.

Em cumprimento ao disposto no caput do artigo 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019, foi publicado Edital no Diário de Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, tendo transcorrido in albis o prazo de 03 (três) dias, sem apresentação de impugnação à presente prestação de contas, conforme Certidão do Cartório desta 14ª Zona Eleitoral.

Constata-se que não foram detectadas quaisquer irregularidades ou impropriedades na prestação de contas apresentada, o que ensejou a emissão de parecer conclusivo pela sua aprovação no Relatório Final da unidade técnica responsável pelo exame das contas.

Com vista dos autos, o Ministério Público Eleitoral pugnou pela aprovação das contas.

Na análise das mencionadas contas, o Ministério Público Eleitoral, bem como a unidade técnica responsável pelo exame das contas não encontraram irregularidade na administração financeira da campanha, nem elementos que justifiquem a sua rejeição ou mesmo a aprovação com ressalvas. Com efeito, verifica-se que não houve arrecadação de recursos de fontes ilícitas ou vedadas. Igualmente, não se constatou a utilização de qualquer recurso de origem não identificada.

Por fim, não houve extrapolação do limite de gastos estabelecidos na Resolução nº 23.607/2019 do Tribunal Superior Eleitoral e não se teve conhecimento da existência de receitas ou gastos eleitorais que tenham sido omitidos na prestação de contas apresentada.

Assim sendo, pelo exposto, julgo APROVADAS as Contas Eleitorais, atinentes às Eleições 2020, do PARTIDO PROGRESSISTA - PP (DIVINA PASTORA/SE), nos termos do artigo 74, inciso I, da Resolução nº 23.607/2019, do Tribunal Superior Eleitoral.

Maruim/SE, datado e assinado eletronicamente

ROBERTO FLÁVIO CONRADO DE ALMEIDA

Juiz da 14ª Zona Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600756-15.2020.6.25.0014

PROCESSO : 0600756-15.2020.6.25.0014 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (DIVINA PASTORA - SE)

RELATOR : 014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2020 GISMENIA BOMFIM DOS SANTOS VEREADOR

ADVOGADO : JORGE ROBERTO MENDONCA DE OLIVEIRA FILHO (6462/SE)

REQUERENTE : GISMENIA BOMFIM DOS SANTOS

ADVOGADO : JORGE ROBERTO MENDONCA DE OLIVEIRA FILHO (6462/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600756-15.2020.6.25.0014 / 014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE

REQUERENTE: ELEICAO 2020 GISMENIA BOMFIM DOS SANTOS VEREADOR, GISMENIA BOMFIM DOS SANTOS

Advogado do(a) REQUERENTE: JORGE ROBERTO MENDONCA DE OLIVEIRA FILHO - SE6462

Advogado do(a) REQUERENTE: JORGE ROBERTO MENDONCA DE OLIVEIRA FILHO - SE6462

DESPACHO

Intime-se a prestador, por intermédio do procurador constituído, a fim de que manifesta-se, no prazo de 05 dias, sobre as pendências constantes do Relatório Preliminar 81860894, devendo, no mesmo prazo, juntar eventuais documentos.

Maruim, SE, datado e assinado eletronicamente

ROBERTO FLÁVIO CONRADO DE ALMEIDA

Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601034-16.2020.6.25.0014

PROCESSO : 0601034-16.2020.6.25.0014 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (MARUIM - SE)

RELATOR : 014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : CLEBERTON VIEIRA SANTOS

ADVOGADO : JOVECLESSION SANTOS MOREIRA (11752/SE)

REQUERENTE : MARGARETE DE OLIVEIRA SANTOS

ADVOGADO : JOVECLESSION SANTOS MOREIRA (11752/SE)

REQUERENTE : PARTIDO DA MOBILIZACAO NACIONAL - SE - MARUIM - MUNICIPAL

ADVOGADO : JOVECLESSION SANTOS MOREIRA (11752/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0601034-16.2020.6.25.0014 / 014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE

REQUERENTE: PARTIDO DA MOBILIZACAO NACIONAL - SE - MARUIM - MUNICIPAL, MARGARETE DE OLIVEIRA SANTOS, CLEBERTON VIEIRA SANTOS

Advogado do(a) REQUERENTE: JOVECLESSION SANTOS MOREIRA - SE11752

Advogado do(a) REQUERENTE: JOVECLESSION SANTOS MOREIRA - SE11752

Advogado do(a) REQUERENTE: JOVECLESSION SANTOS MOREIRA - SE11752

SENTENÇA

1 - RELATÓRIO

Trata-se de prestação de contas de campanha simplificada do PARTIDO DA MOBILIZAÇÃO NACIONAL - PMN, do município de Maruim/SE, relativa às Eleições de 2020.

O PMN não apresentou a mídia eletrônica da Prestação de Contas, contrariando os dispostos nos Artigos 53, §1º; 55, §2º, ambos da Resolução TSE nº 23.607/2019 e Art. 2º da Portaria TSE nº 506 /2021.

Os autos foram instruídos com os documentos necessários, nos termos do artigo 49, § 5º, inciso III, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

O cartório eleitoral apresentou parecer conclusivo pela não prestação das contas, diante da inércia do interessado, que continuou inadimplente em relação à apresentação da mídia eletrônica, mesmo sendo devidamente notificada (Ids. Nº 107055207).

Instado a se manifestar, o Ilustre Representante do Ministério Público Eleitoral manifestou pelo julgamento das contas como não prestadas.

2- FUNDAMENTAÇÃO

Os candidatos e candidatas, bem como os partidos políticos, após apresentação da Prestação de Contas Final de Campanha, são obrigados a entregar à Justiça Eleitoral mídia eletrônica gerada no Sistema SPCE, conforme dispõe o art. 55, §1º, §2º da Resolução TSE nº 23.607/2019:

"Art. 55. Recebidas na base de dados da Justiça Eleitoral as informações de que trata o inciso I do caput do art. 53 desta Resolução, o SPCE emitirá o extrato da prestação de contas, certificando a entrega eletrônica.

§ 1º Os documentos a que se refere o inciso II do art. 53 desta Resolução devem ser apresentados aos tribunais eleitorais e a zonas eleitorais competentes exclusivamente em mídia eletrônica gerada pelo SPCE, observado o disposto no art. 101, até o prazo fixado no art. 49.

§ 2º O recibo de entrega da prestação de contas somente será emitido após o recebimento da mídia eletrônica com os documentos a que se refere o art. 53, II, desta Resolução, observado o disposto no art. 100." (negritei)

Ocorre que o PMN apresentou as contas finais dentro do prazo estabelecido pela legislação eleitoral, no entanto não apresentou a mídia eletrônica, fato que impede a análise das contas, visto que os documentos inseridos pelo partido no Sistema de Prestação de Contas Eleitorais- SPCE não foram validados e anexados ao PJe.

Detectada a ausência de arquivo obrigatório, expediu-se notificação (Ids. Nº 107055207), para apresentação em 03 dias, entretanto o partido ficou-se inerte.

A apresentação das contas no prazo estabelecido e a consequente apresentação da mídia eletrônica, como prevê a Lei das Eleições e Resolução TSE nº 23.607/2019, tem o objetivo de permitir aos interessados acompanharem os gastos dos Partidos e Candidatos ao longo da campanha eleitoral, visando assim maior fiscalização das contas eleitorais, bem como para que sejam garantidos os princípios constitucionais expostos no art. 17 e art. 14, § 3º, inciso V, da Constituição Federal, o que foi frustrado pelo partido inadimplente, sendo esse fato suficiente a ensejar o julgamento das contas como "Não Prestadas", assim entende o Art. 55, §3º; §4º da Resolução supracitada e confirmou-se em julgamento do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro, in litteris:

"Art. 55. Recebidas na base de dados da Justiça Eleitoral as informações de que trata o inciso I do caput do art. 53 desta Resolução, o SPCE emitirá o extrato da prestação de contas, certificando a entrega eletrônica..

(....)

§ 3º Na hipótese de entrega de mídias geradas com erro, o sistema emitirá aviso com a informação de impossibilidade técnica de sua recepção.

§ 4º Na hipótese do § 3º, é necessária a correta reapresentação da mídia, sob pena de as contas serem julgadas não prestadas." (negritei)

"PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA. CANDIDATO. ELEIÇÕES 2018. OMISSÃO NA ENTREGA DE MÍDIA ELETRÔNICA. CONTAS JULGADAS NÃO PRESTADAS. RES. TSE Nº 23.553/2017. I - Nos moldes do art. 58, § 7º, da Res. TSE nº 23.553/2017, é obrigatória a entrega da mídia eletrônica sob pena do julgamento das contas como não prestadas, nos termos do art. 77, IV da norma de regência. II - Postulante ao mandato eletivo que, mesmo após devida intimação para sanar a irregularidade, ficou-se inerte. Contas NÃO PRESTADAS, impedindo-se a obtenção de certidão de quitação eleitoral até o final da legislatura, na forma do art. 83, I, da Res. TSE nº 23.553/2017.

(TRE-RJ - PC: 060834369 RIO DE JANEIRO - RJ, Relator: GUILHERME COUTO DE CASTRO, Data de Julgamento: 22/08/2019, Data de Publicação: DJERJ - Diário da Justiça Eletrônico do TRE-RJ, Tomo 183, Data 30/08/2019)" (negritei)

3 - DISPOSITIVO

Diante dos fatos e argumentos expostos, julgo NÃO PRESTADAS as contas do PARTIDO DA MOBILIZAÇÃO NACIONAL - PMN (Maruim/SE), relativa às Eleições de 2020.

Registre-se no PJe.

Publique-se no DJE.

Vista ao Ministério Público Eleitoral.

Com o trânsito em julgado, proceda-se ao lançamento das informações devidas no Sistema Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO.

Havendo interposição de recurso, encaminhem-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Eleitoral, com as homenagens de estilo.

Maruim, datado e assinado eletronicamente

ROBERTO FLÁVIO CONRADO DE ALMEIDA

JUIZ ELEITORAL

21ª ZONA ELEITORAL

EDITAL

EDITAL 1321/2022 - 21ª ZE

Edital 1321/2022 - 21ª ZE

De ordem do Excelentíssimo Senhor Dr. MANOEL COSTA NETO, Juiz da 21ª Zona Eleitoral, Município de São Cristóvão/SE, no uso de suas atribuições legais.

TORNA PÚBLICO:

a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem ciência a RELAÇÃO com o anexo ([1294629](#)) contendo os nomes e os números das inscrições dos eleitores que REQUERERAM alistamento, transferência e revisão, nesta Zona Eleitoral e que ficará disponível no Cartório para consulta pelo tempo que determina a legislação. Pelo presente, ficam os referidos eleitores, partidos políticos e cidadãos, de modo geral cientificados de que houve, no período de 16/11/2022 a 24/11/2022, 31 (trinta e um) requerimentos, pertencentes ao(s) lote(s) 025/2022, DEFERIDOS, nos termos dos artigos 45, § 6º e 57, § 2º do Código Eleitoral.

E, para que se dê ampla divulgação, o Excelentíssimo Juiz Eleitoral determinou que fosse feito o presente EDITAL, que será publicado no DJE e afixado no local de costume. Dado e passado nesta cidade de São Cristóvão/SE, ao(s) 24 dia(s) do mês de novembro de 2022. Eu, Antonio Sergio Santos de Andrade, Chefe de Cartório, que abaixo subscrevo, preparei, e conferi o presente Edital.

28ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600020-52.2020.6.25.0028

PROCESSO : 0600020-52.2020.6.25.0028 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (POÇO REDONDO - SE)

RELATOR : 028ª ZONA ELEITORAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - PMDB DE POCO REDONDO/SE

REQUERENTE : MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - MDB - SERGIPE - SE - ESTADUAL

RESPONSÁVEL : ALINE CARDOSO DOS SANTOS

RESPONSÁVEL : ARIANA MARIA COSTA

JUSTIÇA ELEITORAL

028ª ZONA ELEITORAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600020-52.2020.6.25.0028 / 028ª ZONA ELEITORAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO SE

REQUERENTE: MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - MDB - SERGIPE - SE - ESTADUAL

INTERESSADO: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - PMDB DE POCO REDONDO/SE

RESPONSÁVEL: ARIANA MARIA COSTA, ALINE CARDOSO DOS SANTOS

INTIMAÇÃO (VISTA - Art. 30, IV, "e", da Res. TSE 23.604/2019)

Conforme determinação do Despacho ID nº 109983876, intimo os(as) interessados(as) em epígrafe, através do Diário da Justiça Eletrônico (DJE-TRE/SE), para dar vista dos autos do presente processo, nos termos do art. 30, IV, "e", da Resolução TSE nº 23.604/2019.

Canindé de São Francisco/SE, 07/12/2022.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600109-41.2021.6.25.0028

PROCESSO : 0600109-41.2021.6.25.0028 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO - SE)

RELATOR : 028ª ZONA ELEITORAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : REPUBLICANOS- DIRETÓRIO MUNICIPAL DE CANINDÉ DO SÃO FRANCISCO/SE

INTERESSADO : TAINA BENTO ANDRADE

INTERESSADO : VALDIR BENTO DE ANDRADE

JUSTIÇA ELEITORAL

028ª ZONA ELEITORAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600109-41.2021.6.25.0028 / 028ª ZONA ELEITORAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO SE

INTERESSADO: REPUBLICANOS- DIRETÓRIO MUNICIPAL DE CANINDÉ DO SÃO FRANCISCO /SE, VALDIR BENTO DE ANDRADE, TAINA BENTO ANDRADE

INTIMAÇÃO (VISTA - Art. 30, IV, "e", da Res. TSE 23.604/2019)

Conforme determinação do item 05 do Despacho ID nº 105061135, intimo os(as) interessados(as) em epígrafe, através do Diário da Justiça Eletrônico (DJE-TRE/SE), para dar vista dos autos do presente processo, nos termos do art. 30, IV, "e", da Resolução TSE nº 23.604/2019.

Canindé de São Francisco/SE, 07/12/2022.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600130-17.2021.6.25.0028

PROCESSO : 0600130-17.2021.6.25.0028 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO - SE)

RELATOR : 028ª ZONA ELEITORAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : DIRETORIO MUNICIPAL DO PARETIDO DOS TRABALHADORES DE CANINDE DE SAO FRANCISCO

ADVOGADO : AILTON ALVES NUNES JUNIOR (3475/SE)

ADVOGADO : ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO (843/SE)

ADVOGADO : EMANUEL MESSIAS BARBOZA MOURA JUNIOR (2851/SE)

ADVOGADO : LUIGI MATEUS BRAGA (3250/SE)

ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)

ADVOGADO : SAMIA PASSOS BARBOZA MOURA (6790/SE)

ADVOGADO : THERESA RACHEL SANTA RITA DANTAS LIMA (3278/SE)

ADVOGADO : VICTOR RIBEIRO BARRETO (6161/SE)

INTERESSADO : EDMILSON BALBINO SANTOS FILHO

INTERESSADO : JOAO PEDRO DOS SANTOS

JUSTIÇA ELEITORAL

028ª ZONA ELEITORAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600130-17.2021.6.25.0028 / 028ª ZONA ELEITORAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO SE

INTERESSADO: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARETIDO DOS TRABALHADORES DE CANINDE DE SAO FRANCISCO, JOAO PEDRO DOS SANTOS, EDMILSON BALBINO SANTOS FILHO

Advogados do(a) INTERESSADO: SAMIA PASSOS BARBOZA MOURA - SE6790, VICTOR RIBEIRO BARRETO - SE6161, EMANUEL MESSIAS BARBOZA MOURA JUNIOR - SE2851, LUIGI MATEUS BRAGA - SE3250, THERESA RACHEL SANTA RITA DANTAS LIMA - SE3278, AILTON ALVES NUNES JUNIOR - SE3475, ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO - SE843, LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA - SE6768-A

INTIMAÇÃO

Conforme determinação do Despacho retro ID nº 107102417, intimo o órgão partidário em epígrafe, nos termos do § 7º, do art. 36, da Res. TSE nº 23.604/2019, para se defender a respeito das falhas apontadas no exame técnico ID nº 109660564.

Canindé de São Francisco/SE, 07/12/2022.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600223-14.2020.6.25.0028

PROCESSO : 0600223-14.2020.6.25.0028 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO - SE)

RELATOR : 028ª ZONA ELEITORAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : DIRETORIO MUNICIPAL DO PARETIDO DOS TRABALHADORES DE CANINDE DE SAO FRANCISCO

ADVOGADO : AILTON ALVES NUNES JUNIOR (3475/SE)

ADVOGADO : ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO (843/SE)

ADVOGADO : CLARISSE DE AGUIAR RIBEIRO SIMAS (4324/SE)

ADVOGADO : LUIGI MATEUS BRAGA (3250/SE)

ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)

ADVOGADO : THERESA RACHEL SANTA RITA DANTAS LIMA (3278/SE)

RESPONSÁVEL : EDMILSON BALBINO SANTOS FILHO

RESPONSÁVEL : JOAO PEDRO DOS SANTOS

JUSTIÇA ELEITORAL

028ª ZONA ELEITORAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600223-14.2020.6.25.0028 / 028ª ZONA ELEITORAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO SE

REQUERENTE: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARETIDO DOS TRABALHADORES DE CANINDE DE SAO FRANCISCO

RESPONSÁVEL: JOAO PEDRO DOS SANTOS, EDMILSON BALBINO SANTOS FILHO

Advogados do(a) REQUERENTE: LUIGI MATEUS BRAGA - SE3250, THERESA RACHEL SANTA RITA DANTAS LIMA - SE3278, CLARISSE DE AGUIAR RIBEIRO SIMAS - SE4324, AILTON ALVES NUNES JUNIOR - SE3475, ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO - SE843, LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA - SE6768-A

INTIMAÇÃO

Conforme determinação do Despacho retro ID nº 107102423, intimo o órgão partidário em epígrafe, nos termos do § 7º, do art. 36, da Res. TSE nº 23.604/2019, para se defender a respeito das falhas apontadas no exame técnico ID nº 109652737.

Canindé de São Francisco/SE, 07/12/2022.

35ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600566-86.2020.6.25.0035

PROCESSO : 0600566-86.2020.6.25.0035 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SANTA LUZIA DO ITANHY - SE)

RELATOR : 035ª ZONA ELEITORAL DE UMBAÚBA SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : PROGRESSISTAS - SANTA LUZIA DO ITANHY - SE - MUNICIPAL

ADVOGADO : JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)

ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)

RESPONSÁVEL : ANDERSON DOS SANTOS BARBOSA

RESPONSÁVEL : MARIA ISABEL GOMES CRUZ

JUSTIÇA ELEITORAL

035ª ZONA ELEITORAL DE UMBAÚBA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600566-86.2020.6.25.0035 - SANTA LUZIA DO ITANHY/SERGIPE

INTERESSADO: PROGRESSISTAS - SANTA LUZIA DO ITANHY - SE - MUNICIPAL

RESPONSÁVEL: MARIA ISABEL GOMES CRUZ, ANDERSON DOS SANTOS BARBOSA

Advogados do(a) INTERESSADO: JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A, PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A

ATO ORDINATÓRIO - INTIMAÇÃO

De ordem da Juíza desta 35ª Zona Eleitoral, Karyna Torres Gouveia Marroquim Abdala, intimo o candidato em epígrafe, para, em até três dias, apresentar os seguintes esclarecimentos e/ou saneamento de falhas, podendo juntar documentos (art. 69, caput, c/c art. 69, § 1º da Resolução TSE nº 23.607/2019), sob pena de preclusão:

1. FORMALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

1.1. Não foram apresentadas as seguintes peças obrigatórias que devem integrar a prestação de contas (art. 53 da Resolução TSE nº 23.607/2019):

1.1.1 Extrato das contas bancárias destinadas à movimentação de recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC), referentes ao período completo da campanha, desde 26/09/2020, quando da abertura da conta, em diante;;

1.1.2. A prestação de contas parcial foi entregue em 28/10/2020, fora do prazo fixado pelo art. 7º, V, da Resolução TSE nº 23.624/2020.

2.0. Campanha eleitoral sem movimentação de recursos:

2.0.1 Ratificar que na campanha eleitoral não houve qualquer arrecadação de recurso, nem mesmo doações de bens estimáveis, e que não houve qualquer gasto, nem mesmo para divulgação da candidatura.

10. ANÁLISE DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA (ART. 53, DA RESOLUÇÃO TSE N° 23.607/2019)

Não foi possível proceder à análise da movimentação financeira em razão da não apresentação dos extratos bancários;

10.1. Há contas bancárias na base de dados dos extratos eletrônicos não registradas na prestação de contas em exame, caracterizando omissão na prestação de informações à Justiça Eleitoral relativas ao registro integral da movimentação financeira de campanha, infringindo o art. 53, II, alínea "a", da Resolução TSE nº 23.607/2019:

CNPJ	BANCO	AGÊNCIA	CONTA
38.446.749/0001-30	047	0008	00000031036506
38.446.749/0001-30	047	0008	00000031036522
38.446.749/0001-30	047	0008	00000031036530

11. SOBRAS DE CAMPANHA (ART. 50, DA RESOLUÇÃO TSE N° 23.607/2019)

Como não há na prestação de contas apresentada o registro de quaisquer despesas financeiras, o sistema SPCE identifica a sobra de campanha.

Despesas eventualmente não registradas nesta prestação de contas DEVEM ser acrescentadas no sistema SPCE, mediante apresentação de PRESTAÇÃO DE CONTAS RETIFICADORA;

ATENÇÃO

Acaso seja elaborada prestação de contas retificadora, é necessária a remessa, ao Cartório Eleitoral deste Juízo, da documentação probatória, exclusivamente em mídia eletrônica gerada pelo SPCE, o que pode ser realizado, no mesmo prazo desta diligência, para do endereço de e-mail ZE35@tre-se.jus.br;

HÉLCIO JOSÉ VIEIRA DE MELO MOTA

Chefe de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600472-41.2020.6.25.0035

PROCESSO : 0600472-41.2020.6.25.0035 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SANTA LUZIA DO ITANHY - SE)

RELATOR : 035ª ZONA ELEITORAL DE UMBAÚBA SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : DIRETORIO DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO DO MUNICIPIO DE SANTA LUZIA DO ITANHI

ADVOGADO : WESLEY ARAUJO CARDOSO (5509/SE)

RESPONSÁVEL : INGRID BARBOSA DE JESUS

ADVOGADO : WESLEY ARAUJO CARDOSO (5509/SE)

RESPONSÁVEL : JOSENIAS ANDRADE DIAS

ADVOGADO : WESLEY ARAUJO CARDOSO (5509/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

035ª ZONA ELEITORAL DE UMBAÚBA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600472-41.2020.6.25.0035 - SANTA LUZIA DO ITANHY/SERGIPE

INTERESSADO: DIRETORIO DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO DO MUNICIPIO DE SANTA LUZIA DO ITANHI

RESPONSÁVEL: JOSENIAS ANDRADE DIAS, INGRID BARBOSA DE JESUS

Advogado do(a) INTERESSADO: WESLEY ARAUJO CARDOSO - SE5509-A

Advogado do(a) RESPONSÁVEL: WESLEY ARAUJO CARDOSO - SE5509-A

Advogado do(a) RESPONSÁVEL: WESLEY ARAUJO CARDOSO - SE5509-A

ATO ORDINATÓRIO - INTIMAÇÃO

De ordem da Juíza desta 35ª Zona Eleitoral, Karyna Torres Gouveia Marroquim Abdala, intimo o candidato em epígrafe, para, em até três dias, apresentar os seguintes esclarecimentos e/ou saneamento de falhas, podendo juntar documentos (art. 69, caput, c/c art. 69, § 1º da Resolução TSE nº 23.607/2019), sob pena de preclusão:

1. FORMALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

1.1. Não foram apresentadas as seguintes peças obrigatórias que devem integrar a prestação de contas (art. 53 da Resolução TSE nº 23.607/2019):

1.1.1 Extrato das contas bancárias destinadas à movimentação de recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC), referentes ao período completo da campanha, desde 11/09/2020, quando da abertura da conta, em diante;

1.1.2 Extrato das contas bancárias destinadas à movimentação de recursos do Fundo Partidário, referentes ao período completo da campanha, desde 11/09/2020, quando da abertura da conta, em diante;

1.1.3 Extratos bancários das contas especificadas no item 10.3 deste ato ordinatório, referente ao período completo da campanha;

1.1.4 Documentos fiscais que comprovem a regularidade dos gastos eleitorais realizados com recursos do Fundo Partidário

1.1.4 Comprovante de recolhimento à respectiva direção partidária das sobras financeiras de campanha relativas aos recursos do Fundo Partidário

1.2. Apresentar os seguintes comprovantes financeiros:

1.2.1 Direção Estadual/Distrital: RECURSOS DE PARTIDO POLÍTICO, no valor de R\$ 70.000,00, realizado em 02/10

1.3. Apresentar os comprovantes fiscais e confirmação de recebimento financeiro das despesas a seguir:

1.3.1 Serviços contábeis: JOSE CARLOS ANDRADE TAVARES, no valor de R\$ 9.000,00, realizado em 01/10

1.4. Prazo de entrega

1.4.1. Relatórios financeiros de campanha:

Houve descumprimento quanto à entrega dos relatórios financeiros de campanha no prazo estabelecido pela legislação eleitoral, em relação às seguintes doações (art. 47, I, da Resolução TSE nº 23.607/2019):

RECURSOS ARRECADADOS SEM ENVIO À JUSTIÇA ELEITORAL DOS RELATÓRIOS FINANCE					
Nº CONTROLE	DATA DE RECEBIMENTO DA DOAÇÃO FINANCEIRA	DATA DE ENVIO DO RELATÓRIO FINANCEIRO	CNPJ / CPF	NOME	RECIBO ELEITOF

P55000432255SE0664622	02/10/2020	24/10/2020	14.496.452 /0001-10	Direção Estadual /Distrital	P55000432255SE
-----------------------	------------	------------	------------------------	-----------------------------------	----------------

¹ Valor total das doações recebidas

² Representatividade das doações em relação ao valor

³ Obrigatório na hipótese de doações estimáveis em dinheiro ou recebidas pela internet (à exceção do financiamento coletivo).

1.4.2. Prestação de contas final

Prestação de contas entregue em 30/06/2021, fora do prazo fixado pelo art. 7º, VIII e IX, da Resolução TSE nº 23.624/2020.

2. QUALIFICAÇÃO DO PRESTADOR DE CONTAS

QUALIFICAÇÃO DO PRESTADOR DE CONTAS

2.1. As informações abaixo relacionadas constantes da prestação de contas, quanto aos dirigentes partidários, divergem daquelas registradas na Justiça Eleitoral (art. 53, I, a, da Resolução TSE nº 23.607/2019):

FUNÇÃO	NOME DO REPRESENTANTE (PRESTAÇÃO DE CONTAS)	PERÍODO DE GESTÃO DECLARADO NA PRESTAÇÃO DE CONTAS	NOME DO REPRESENTANTE (SGIP)	PERÍODO DE GESTÃO DECLARADO NO SGIP
TESOUREIRO	INGRID BARBOSA DE JESUS 051.577.365-41	27/09/2020 - 15/11/2020	JOSENIAS ANDRADE DIAS 910.176.025-49	15/05/2019 - 15/05/2022

4. RECEBIMENTO DE RECURSOS DE ORIGEM NÃO IDENTIFICADA (ART. 32 DA RESOLUÇÃO TSE Nº 23.607/2019)

4.8. Foram detectadas receitas sem a identificação do CPF/CNPJ nos extratos eletrônicos, impossibilitando a aferição da identidade dos doadores declarados nas contas e o cruzamento de informações com o sistema financeiro nacional, obstando a aferição da exata origem do recurso recebido, podendo caracterizar o recurso como de origem não identificada, devendo ser apresentada prova adicional da origem dos recursos abaixo listados (arts. 12, § 6º, 21, I, §§ 1º e 3º, 32, § 1º, IV, da Resolução TSE nº 23.607/2019):

DATA	HISTÓRICO	OPERAÇÃO	VALOR (R\$)
1 - BCO BRASIL - 149 - 00000000000000410071			
01/12/2020	DESBLOQUEIO DE DEPOSITO	201 - DEPÓSITOS	8,20
1 - BCO BRASIL - 149 - 00000000000000410080			
30/11/2020	DESBLOQUEIO DE DEPOSITO	201 - DEPÓSITOS	47,81

6. OMISSÃO DE RECEITAS E GASTOS ELEITORAIS (ART. 53 DA RESOLUÇÃO TSE Nº 23.607/2019)

6.12. Foram declaradas, por outros candidatos ou partidos políticos, transferências recebidas do prestador de contas em exame, mas não registradas na sua prestação de contas, revelando inconsistência nas informações declaradas na prestação de contas em exame:

CNPJ	BENEFICIÁRIO	UF/MUNICÍPIO	RECIBO ELEITORAL ³	DATA	FONTES	ESPÉCIE	V (I)
------	--------------	--------------	-------------------------------	------	--------	---------	-------

39.128.539 /0001-66	SE - 55 - ADAUTO DANTAS DO AMOR CARDOSO	SE/SANTA LUZIA DO ITANHY	000551132255SE000002E	30/10 /2020	FEFC	Transferência eletrônica	1
39.003.880 /0001-95	SE - 55678 - DAMIÃO BOMFIM DOS SANTOS	SE/SANTA LUZIA DO ITANHY	556781332255SE000001E	26/10 /2020	FEFC	Cheque	1
39.007.016 /0001-61	SE - 55000 - PEDRO DORIA RIBEIRO	SE/SANTA LUZIA DO ITANHY	550001332255SE000001E	26/10 /2020	FEFC	Cheque	1
39.008.531 /0001-66	SE - 55444 - DANILO SALES PEREIRA	SE/SANTA LUZIA DO ITANHY	554441332255SE000001E	26/10 /2020	FEFC	Cheque	1
39.033.315 /0001-70	SE - 55555 - JOSENIAS ANDRADE DIAS	SE/SANTA LUZIA DO ITANHY	555551332255SE000003E	27/10 /2020	FEFC	Cheque	1
39.077.601 /0001-38	SE - 55888 - MÔNICA SALVADOR NUNES SANTOS	SE/SANTA LUZIA DO ITANHY	558881332255SE000002E	29/10 /2020	FEFC	Transferência eletrônica	4
39.097.895 /0001-60	SE - 55123 - LINDINALVO DOS SANTOS	SE/SANTA LUZIA DO ITANHY	551231332255SE000001E	26/10 /2020	FEFC	Cheque	1
39.122.392 /0001-05	SE - 55222 - PAULO MACHADO RODRIGUES JUNIOR	SE/SANTA LUZIA DO ITANHY	552221332255SE000001E	26/10 /2020	FEFC	Cheque	1
39.135.557 /0001-75	SE - 55633 - MARIA JOSÉ DOS SANTOS	SE/SANTA LUZIA DO ITANHY	556331332255SE000001E	29/10 /2020	FEFC	Transferência eletrônica	4
39.200.149 /0001-50	SE - 55111 - LUIZ CARLOS RODRIGUES DOS SANTOS	SE/SANTA LUZIA DO ITANHY	551111332255SE000001E	26/10 /2020	FEFC	Cheque	1
39.202.383 /0001-16	SE - 55333 - JUCIMAR SANTOS OLIVEIRA	SE/SANTA LUZIA DO ITANHY	553331332255SE000001E	26/10 /2020	FEFC	Cheque	1

39.202.655 /0001-88	SE - 55666 - ANILMA INOCENCIO PEREIRA DOS SANTOS	SE/SANTA LUZIA DO ITANHY	556661332255SE000001E	30/10 /2020	FEFC	Transferência eletrônica	4
39.544.498 /0001-99	SE - 55005 - JOSEANE MARIA DA SLVA	SE/SANTA LUZIA DO ITANHY	550051332255SE000001E	29/10 /2020	FEFC	Transferência eletrônica	4

¹Valor total das despesas registradas.

²Representatividade das despesas em relação ao valor total.

³Obrigatório na hipótese de doações estimáveis em dinheiro ou recebidas pela internet (à exceção do financiamento coletivo).

6.14. Foram identificadas as seguintes divergências entre as informações relativas às despesas, constantes da prestação de contas, e aquelas constantes da base de dados da Justiça Eleitoral, obtidas mediante circularização e/ou informações voluntárias de campanha e/ou confronto com notas fiscais eletrônicas de gastos eleitorais, revelando indícios de omissão de gastos eleitorais, infringindo o que dispõe o art. 53, I, g, da Resolução TSE n. 23.607/2019:

DADOS INFORMADOS/OBTIDOS (CIRCULARIZAÇÃO E/OU INFORMAÇÕES VOLUNTÁRIAS DE CAMPANHA E/OU CONFRONTO COM NOTAS FISCAIS ELETRÔNICAS DE GASTOS ELEITORAIS)					
DATA	CPF/CNPJ	FORNECEDOR	N ° DA NOTA FISCAL OU RECIBO	VALOR (R\$)	FONTE DA INFORMAÇÃO
09/11 /2020	272.341.855-34	JOSE CARLOS ANDRADE TAVARES	202000000000014	2.500,00	NFE

Foram identificadas as seguintes omissões relativas às despesas constantes da prestação de contas em exame e aquelas constantes da base de dados da Justiça Eleitoral, obtidas mediante circularização e/ou informações voluntárias de campanha e/ou confronto com notas fiscais eletrônicas de gastos eleitorais, revelando indícios de omissão de gastos eleitorais, infringindo o que dispõe o art. 53, I, g, da Resolução TSE n. 23.607/2019:

DADOS OMITIDOS NA PRESTAÇÃO DE CONTAS						
DATA	CPF/CNPJ	FORNECEDOR	N ° DA NOTA FISCAL OU RECIBO	VALOR (R\$) ¹	% ²	FONTE DA INFORMAÇÃO
29/10 /2020	10.305.451 /0001-90	FARO & CARDOSO ADVOGADOS ASSOCIADOS	202000000000059	9.000,00	100,00	NFE
09/11 /2020	10.305.451 /0001-90	FARO & CARDOSO ADVOGADOS ASSOCIADOS	202000000000077	2.500,00	27,78	NFE

¹ Valor total das despesas registradas

² Representatividade das despesas em relação ao valor total

10. ANÁLISE DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA (ART. 53, DA RESOLUÇÃO TSE N° 23.607/2019)

Não foi possível proceder à análise da movimentação financeira em razão da não apresentação dos extratos bancários;

10.3. Há contas bancárias na base de dados dos extratos eletrônicos não registradas na prestação de contas em exame, caracterizando omissão na prestação de informações à Justiça Eleitoral relativas ao registro integral da movimentação financeira de campanha, infringindo o art. 53, II, alínea "a", da Resolução TSE nº 23.607/2019:

CNPJ	BANCO	AGÊNCIA	CONTA
15.623.518/0001-59	001	0149	00000000410080
15.623.518/0001-59	047	0008	00000031026330

Despesas eventualmente não registradas nesta prestação de contas DEVEM ser acrescentadas no sistema SPCE, mediante apresentação de PRESTAÇÃO DE CONTAS RETIFICADORA;

ATENÇÃO

Acaso seja elaborada prestação de contas retificadora, é necessária a remessa, ao Cartório Eleitoral deste Juízo, da documentação probatória, exclusivamente em mídia eletrônica gerada pelo SPCE, o que pode ser realizado, no mesmo prazo desta diligência, para do endereço de e-mail ZE35@tre-se.jus.br;

Em Umbaúba, assinado e datado eletronicamente.

HÉLCIO JOSÉ VIEIRA DE MELO MOTA

Chefe de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600008-80.2021.6.25.0035

PROCESSO : 0600008-80.2021.6.25.0035 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SANTA LUZIA DO ITANHY - SE)

RELATOR : 035ª ZONA ELEITORAL DE UMBÁUBA SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : DIRETORIO DO PARTIDO LIBERAL DO MUNICIPIO DE SANTA LUZIA DO ITANHY

ADVOGADO : WESLEY ARAUJO CARDOSO (5509/SE)

RESPONSÁVEL : JOSEFA GLEIDE RAMOS DOS SANTOS

ADVOGADO : WESLEY ARAUJO CARDOSO (5509/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

035ª ZONA ELEITORAL DE UMBÁUBA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600008-80.2021.6.25.0035 - SANTA LUZIA DO ITANHY/SERGIPE

INTERESSADO: DIRETORIO DO PARTIDO LIBERAL DO MUNICIPIO DE SANTA LUZIA DO ITANHY

RESPONSÁVEL: JOSEFA GLEIDE RAMOS DOS SANTOS

Advogado do(a) INTERESSADO: WESLEY ARAUJO CARDOSO - SE5509-A

Advogado do(a) RESPONSÁVEL: WESLEY ARAUJO CARDOSO - SE5509-A

ATO ORDINATÓRIO - INTIMAÇÃO

De ordem da Juíza desta 35ª Zona Eleitoral, Karyna Torres Gouveia Marroquim Abdala, intimo o candidato em epígrafe, para, em até três dias, apresentar os seguintes esclarecimentos e/ou saneamento de falhas, podendo juntar documentos (art. 69, caput, c/c art. 69, § 1º da Resolução TSE nº 23.607/2019), sob pena de preclusão:

1. FORMALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

1.1. Não foram apresentadas as seguintes peças obrigatórias que devem integrar a prestação de contas (art. 53 da Resolução TSE nº 23.607/2019):

1.1.1 Extrato das contas bancárias destinadas à movimentação de Outros Recursos (BANESE 101581-7 e 101582-5), referentes ao período completo da campanha, desde 22/09/2022, quando da abertura da conta, em diante;

1.1.2 Extrato das contas bancárias destinadas à movimentação de recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC), referentes ao período completo da campanha, desde 14/10/2022, quando da abertura da conta, em diante;

1.1.3 Extrato das contas bancárias destinadas à movimentação de recursos do Fundo Partidário, referentes ao período completo da campanha, desde 14/10/2022, quando da abertura da conta, em diante;

1.2. Prazo de entrega

1.2.1. Prestação de contas parcial

Houve omissão quanto à entrega de prestação de contas parcial (art. 47, II da Resolução TSE nº 23.607/2019, e art. 7º, V da Resolução TSE nº 23.624/2020 - 21 a 25/10/2020).

1.2.2. Prestação de contas final

Prestação de contas entregue em 16/09/2021, fora do prazo fixado pelo art. 7º, VIII e IX, da Resolução TSE nº 23.624/2020.

2. QUALIFICAÇÃO DO PRESTADOR DE CONTAS

2.1. As informações abaixo relacionadas constantes da prestação de contas, quanto aos dirigentes partidários, divergem daquelas registradas na Justiça Eleitoral (art. 53, I, a, da Resolução TSE nº 23.607/2019):

FUNÇÃO	NOME DO REPRESENTANTE (PRESTAÇÃO DE CONTAS)	PERÍODO DE GESTÃO DECLARADO NA PRESTAÇÃO DE CONTAS	NOME DO REPRESENTANTE (SGIP)	PERÍODO DE GESTÃO DECLARADO NO SGIP
TESOUREIRO	MARCELO SANTOS DA PURIFICAÇÃO 916.264.985-04	29/09/2020 - 15/11/2020	JOSEFA GLEIDE RAMOS DOS SANTOS 043.226.645-39	12/03/2020 - 11/03/2022

2.0. Campanha eleitoral sem movimentação de recursos:

2.0.1 Ratificar que na campanha eleitoral não houve qualquer arrecadação de recurso, nem mesmo doações de bens estimáveis, e que não houve qualquer gasto, nem mesmo para divulgação da candidatura.

4. RECEBIMENTO DE RECURSOS DE ORIGEM NÃO IDENTIFICADA (ART. 32 DA RESOLUÇÃO TSE N° 23.607/2019)

4.8. Foram detectadas receitas sem a identificação do CPF/CNPJ nos extratos eletrônicos, impossibilitando a aferição da identidade dos doadores declarados nas contas e o cruzamento de informações com o sistema financeiro nacional, obstando a aferição da exata origem do recurso

recebido, podendo caracterizar o recurso como de origem não identificada, devendo ser apresentada prova adicional da origem dos recursos abaixo listados (arts. 12, § 6º, 21, I, §§ 1º e 3º, 32, § 1º, IV, da Resolução TSE nº 23.607/2019):

DATA	HISTÓRICO	OPERAÇÃO	VALOR (R\$)
47 - Banco do Estado de Sergipe - 22 - 000031015825			
08/12/2020	LIB DEPOS BLOQ	201 - DEPÓSITOS	5,10
09/12/2020	LIB DEPOS BLOQ	201 - DEPÓSITOS	7,20
09/12/2020	LIB DEPOS BLOQ	201 - DEPÓSITOS	20,00

6. OMISSÃO DE RECEITAS E GASTOS ELEITORAIS (ART. 53 DA RESOLUÇÃO TSE N° 23.607 /2019)

6.14. Foram identificadas as seguintes omissões relativas às despesas constantes da prestação de contas em exame e aquelas constantes da base de dados da Justiça Eleitoral, obtidas mediante circularização e/ou informações voluntárias de campanha e/ou confronto com notas fiscais eletrônicas de gastos eleitorais, revelando indícios de omissão de gastos eleitorais, infringindo o que dispõe o art. 53, I, g, da Resolução TSE n. 23.607/2019:

DADOS OMITIDOS NA PRESTAÇÃO DE CONTAS						
DATA	CPF/CNPJ	FORNECEDOR	N ° DA NOTA FISCAL OU RECIBO	VALOR (R\$) 1	% ²	FONTES DA INFORMAÇÃO
09/10 /2020	018.543.285-90	EDICARLOS DE SANTANA ALMEIDA CONCEICAO	202000000000004	500,00		NFE
05/11 /2020	10.305.451 /0001-90	FARO & CARDOSO ADVOGADOS ASSOCIADOS	202000000000076	2.500,00		NFE
06/11 /2020	272.341.855-34	JOSE CARLOS ANDRADE TAVARES	202000000000012	2.500,00		NFE

¹ Valor total das despesas registradas

² Representatividade das despesas em relação ao valor total

10. ANÁLISE DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA (ART. 53, DA RESOLUÇÃO TSE N° 23.607 /2019)

Não foi possível proceder à análise da movimentação financeira em razão da não apresentação dos extratos bancários;

10.4. A abertura da conta bancária destinada ao recebimento de Doações para Campanha identificada abaixo extrapolou o prazo de 26/09/2020, no caso de partidos políticos registrados na Justiça Eleitoral após 15/08/2018, em desatendimento ao disposto no art. 7º, inciso III, da Resolução TSE nº 23.624/2020, não sendo possível aferir a correção dos valores declarados na prestação de contas em relação ao período em que não houve a abertura da conta bancária, bem como a eventual omissão de receitas e gastos eleitorais:

CNPJ	BANCO	AGÊNCIA	CONTA	DATA DE ABERTURA	ATRASSO EM DIAS
------	-------	---------	-------	------------------	-----------------

06.541.199/0001-41	47 - Banco do Estado de Sergipe S.A.	22	000031017704	13/10/2020	17
06.541.199/0001-41	47 - Banco do Estado de Sergipe S.A.	22	000031017690	13/10/2020	17

11. SOBRAS DE CAMPANHA (ART. 50, DA RESOLUÇÃO TSE N° 23.607/2019

Como não há na prestação de contas apresentada o registro de quaisquer despesas financeiras, o sistema SPCE identifica a sobra de campanha.

Despesas eventualmente não registradas nesta prestação de contas DEVEM ser acrescentadas no sistema SPCE, mediante apresentação de PRESTAÇÃO DE CONTAS RETIFICADORA;

ATENÇÃO

Acaso seja elaborada prestação de contas retificadora, é necessária a remessa, ao Cartório Eleitoral deste Juízo, da documentação probatória, exclusivamente em mídia eletrônica gerada pelo SPCE, o que pode ser realizado, no mesmo prazo desta diligência, para do endereço de e-mail ZE35@tre-se.jus.br;

Em Umbaúba, assinado e datado eletronicamente.

HÉLCIO JOSÉ VIEIRA DE MELO MOTA

Chefe de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600507-98.2020.6.25.0035

PROCESSO : 0600507-98.2020.6.25.0035 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(UMBAÚBA - SE)

RELATOR : 035ª ZONA ELEITORAL DE UMBAÚBA SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : PARTIDO SOCIAL CRISTAO - DIRETORIO MUNICIPAL

ADVOGADO : BRUNO NOVAES ROSA (3556/SE)

RESPONSÁVEL : ALEXSANDRO PRADO SANTOS

ADVOGADO : BRUNO NOVAES ROSA (3556/SE)

RESPONSÁVEL : JANIO OLIVA NASCIMENTO

ADVOGADO : BRUNO NOVAES ROSA (3556/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

035ª ZONA ELEITORAL DE UMBAÚBA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600507-98.2020.6.25.0035 - UMBAÚBA /SERGIPE

INTERESSADO: PARTIDO SOCIAL CRISTAO - DIRETORIO MUNICIPAL

RESPONSÁVEL: ALEXSANDRO PRADO SANTOS, JANIO OLIVA NASCIMENTO

Advogado do(a) INTERESSADO: BRUNO NOVAES ROSA - SE3556-A

Advogado do(a) RESPONSÁVEL: BRUNO NOVAES ROSA - SE3556-A

Advogado do(a) RESPONSÁVEL: BRUNO NOVAES ROSA - SE3556-A

ATO ORDINATÓRIO - INTIMAÇÃO

De ordem da Juíza desta 35ª Zona Eleitoral, Karyna Torres Gouveia Marroquim Abdala, intimo o candidato em epígrafe, para, em até três dias, apresentar os seguintes esclarecimentos e/ou saneamento de falhas, podendo juntar documentos (art. 69, caput, c/c art. 69, § 1º da Resolução TSE nº 23.607/2019), sob pena de preclusão:

1. FORMALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

1.1. Não foram apresentadas as seguintes peças obrigatórias que devem integrar a prestação de contas (art. 53 da Resolução TSE nº 23.607/2019):

1.1.1 Extrato das contas bancárias destinadas à movimentação de Outros Recursos, referentes ao período completo da campanha, desde 26/09/2022, quando da abertura da conta, em diante;

1.1.2 Extrato das contas bancárias destinadas à movimentação de recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC), referentes ao período completo da campanha, desde 26/09/2022, quando da abertura da conta, em diante;

1.1.3 Extrato das contas bancárias destinadas à movimentação de recursos do Fundo Partidário, referentes ao período completo da campanha, desde 26/09/2022, quando da abertura da conta, em diante;

1.2. Prazo de entrega

1.2.1. Prestação de contas final

Prestação de contas entregue em 05/01/2021, fora do prazo fixado pelo art. 7º, VIII e IX, da Resolução TSE nº 23.624/2020.

2.0. Campanha eleitoral sem movimentação de recursos:

2.0.1 Ratificar que na campanha eleitoral não houve qualquer arrecadação de recurso, nem mesmo doações de bens estimáveis, e que não houve qualquer gasto, nem mesmo para divulgação da candidatura.

10. ANÁLISE DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA (ART. 53, DA RESOLUÇÃO TSE Nº 23.607/2019)

Não foi possível proceder à análise da movimentação financeira em razão da não apresentação dos extratos bancários;

10.3. Há contas bancárias na base de dados dos extratos eletrônicos não registradas na prestação de contas em exame, caracterizando omissão na prestação de informações à Justiça Eleitoral relativas ao registro integral da movimentação financeira de campanha, infringindo o art. 53, II, alínea "a", da Resolução TSE nº 23.607/2019:

CNPJ	BANCO	AGÊNCIA	CONTA
10.145.615/0001-60	047	0022	00000031010734

Despesas eventualmente não registradas nesta prestação de contas DEVEM ser acrescentadas no sistema SPCE, mediante apresentação de PRESTAÇÃO DE CONTAS RETIFICADORA;

ATENÇÃO

Acaso seja elaborada prestação de contas retificadora, é necessária a remessa, ao Cartório Eleitoral deste Juízo, da documentação probatória, exclusivamente em mídia eletrônica gerada pelo SPCE, o que pode ser realizado, no mesmo prazo desta diligência, para do endereço de e-mail ZE35@tre-se.jus.br;

Em Umbaúba, assinado e datado eletronicamente.

HÉLCIO JOSÉ VIEIRA DE MELO MOTA

Chefe de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600506-16.2020.6.25.0035

PROCESSO : 0600506-16.2020.6.25.0035 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(UMBAÚBA - SE)

RELATOR : 035ª ZONA ELEITORAL DE UMBAÚBA SE
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
INTERESSADO : DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRATICO
BRASILEIRO DE UMBAUBA/SE
ADVOGADO : BRUNO NOVAES ROSA (3556/SE)
RESPONSÁVEL : EDGAR CAMPOS CERQUEIRA FILHO
ADVOGADO : BRUNO NOVAES ROSA (3556/SE)
RESPONSÁVEL : MAURICIO SANTOS COSTA
ADVOGADO : BRUNO NOVAES ROSA (3556/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

035ª ZONA ELEITORAL DE UMBAÚBA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600506-16.2020.6.25.0035 - UMBAÚBA /SERGIPE

INTERESSADO: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRATICO
BRASILEIRO DE UMBAUBA/SE

RESPONSÁVEL: MAURICIO SANTOS COSTA, EDGAR CAMPOS CERQUEIRA FILHO

Advogado do(a) INTERESSADO: BRUNO NOVAES ROSA - SE3556-A

Advogado do(a) RESPONSÁVEL: BRUNO NOVAES ROSA - SE3556-A

Advogado do(a) RESPONSÁVEL: BRUNO NOVAES ROSA - SE3556-A

ATO ORDINATÓRIO - INTIMAÇÃO

De ordem da Juíza desta 35ª Zona Eleitoral, Karyna Torres Gouveia Marroquim Abdala, intimo o candidato em epígrafe, para, em até três dias, apresentar os seguintes esclarecimentos e/ou saneamento de falhas, podendo juntar documentos (art. 69, caput, c/c art. 69, § 1º da Resolução TSE nº 23.607/2019), sob pena de preclusão:

1. FORMALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

1.1. Não foram apresentadas as seguintes peças obrigatórias que devem integrar a prestação de contas (art. 53 da Resolução TSE nº 23.607/2019):

1.1.1 Extrato das contas bancárias destinadas à movimentação de Outros Recursos, referentes ao período completo da campanha, já que ausente período de 01/10, quando da abertura da conta, a 27/10/2020;

1.1.2 Extrato das contas bancárias destinadas à movimentação de recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC), referentes ao período completo da campanha, já que ausente período de 01/10, quando da abertura da conta, a 27/10/2020;

1.1.3 Extrato das contas bancárias destinadas à movimentação de recursos do Fundo Partidário, referentes ao período completo da campanha, já que ausente período de 01/10, quando da abertura da conta, a 27/10/2020; (Ademais, o extrato constante dos autos é da conta 101629-5, mas o registro da conta bancária na prestação de contas está como 1016629-2, sendo necessário esclarecer a divergência)

1.2. Prazo de entrega

1.2.1. Prestação de contas final

Prestação de contas entregue em 05/01/2021, fora do prazo fixado pelo art. 7º, VIII e IX, da Resolução TSE nº 23.624/2020.

2.0. Campanha eleitoral sem movimentação de recursos:

2.0.1 Ratificar que na campanha eleitoral não houve qualquer arrecadação de recurso, nem mesmo doações de bens estimáveis, e que não houve qualquer gasto, nem mesmo para divulgação da candidatura.

10. ANÁLISE DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA (ART. 53, DA RESOLUÇÃO TSE N° 23.607/2019)

10.3. Há contas bancárias na base de dados dos extratos eletrônicos não registradas na prestação de contas em exame, caracterizando omissão na prestação de informações à Justiça Eleitoral relativas ao registro integral da movimentação financeira de campanha, infringindo o art. 53, II, alínea "a", da Resolução TSE nº 23.607/2019:

CNPJ	BANCO	AGÊNCIA	CONTA
15.700.224/0001-83	047	0022	00000031013962
15.700.224/0001-83	047	0022	00000031015795
15.700.224/0001-83	047	0022	00000031016295

10.4. A abertura da conta bancária destinada ao recebimento de Doações para Campanha identificada abaixo extrapolou o prazo de 26/09/2020, no caso de partidos políticos registrados na Justiça Eleitoral após 15/08/2018, em desatendimento ao disposto no art. 7º, inciso III, da Resolução TSE nº 23.624/2020, não sendo possível aferir a correção dos valores declarados na prestação de contas em relação ao período em que não houve a abertura da conta bancária, bem como a eventual omissão de receitas e gastos eleitorais:

CNPJ	BANCO	AGÊNCIA	CONTA	DATA DE ABERTURA	ATRASO EM DIAS
15.700.224/0001-83	47 - Banco do Estado de Sergipe S.A.	22	000031016295	01/10/2020	5
15.700.224/0001-83	47 - Banco do Estado de Sergipe S.A.	22	000031016295	01/10/2020	5

10.8. Os extratos bancários apresentados não abrangem todo o período da campanha eleitoral, contrariando o disposto no art. 53, II, alínea "a", da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Despesas eventualmente não registradas nesta prestação de contas DEVEM ser acrescentadas no sistema SPCE, mediante apresentação de PRESTAÇÃO DE CONTAS RETIFICADORA;

ATENÇÃO

Acaso seja elaborada prestação de contas retificadora, é necessária a remessa, ao Cartório Eleitoral deste Juízo, da documentação probatória, exclusivamente em mídia eletrônica gerada pelo SPCE, o que pode ser realizado, no mesmo prazo desta diligência, para do endereço de e-mail ZE35@tre-se.jus.br;

Em Umbaúba, assinado e datado eletronicamente.

HÉLCIO JOSÉ VIEIRA DE MELO MOTA

Chefe de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600525-22.2020.6.25.0035

PROCESSO : 0600525-22.2020.6.25.0035 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(UMBAÚBA - SE)

RELATOR : 035ª ZONA ELEITORAL DE UMBAÚBA SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
INTERESSADO : DIRETÓRIO MUNICIPAL DO CIDADANIA EM UMBAÚBA/SE
ADVOGADO : BRUNO NOVAES ROSA (3556/SE)
RESPONSÁVEL : JOSE JUNIOR DE OLIVEIRA
ADVOGADO : BRUNO NOVAES ROSA (3556/SE)
RESPONSÁVEL : ROBSON FORTUNATO SILVEIRA
ADVOGADO : BRUNO NOVAES ROSA (3556/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

035ª ZONA ELEITORAL DE UMBAÚBA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600525-22.2020.6.25.0035 - UMBAÚBA /SERGIPE

INTERESSADO: DIRETÓRIO MUNICIPAL DO CIDADANIA EM UMBAÚBA/SE
RESPONSÁVEL: ROBSON FORTUNATO SILVEIRA, JOSE JUNIOR DE OLIVEIRA
Advogado do(a) INTERESSADO: BRUNO NOVAES ROSA - SE3556-A
Advogado do(a) RESPONSÁVEL: BRUNO NOVAES ROSA - SE3556-A
Advogado do(a) RESPONSÁVEL: BRUNO NOVAES ROSA - SE3556-A

ATO ORDINATÓRIO - INTIMAÇÃO

De ordem da Juíza desta 35ª Zona Eleitoral, Karyna Torres Gouveia Marroquim Abdala, intimo o candidato em epígrafe, para, em até três dias, apresentar os seguintes esclarecimentos e/ou saneamento de falhas, podendo juntar documentos (art. 69, caput, c/c art. 69, § 1º da Resolução TSE nº 23.607/2019), sob pena de preclusão:

1. FORMALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

1.1. Não foram apresentadas as seguintes peças obrigatórias que devem integrar a prestação de contas (art. 53 da Resolução TSE nº 23.607/2019):

1.1.1 Extrato das contas bancárias destinadas à movimentação de Outros Recursos, referentes ao período completo da campanha, já que ausente período de 26/09, quando da abertura da conta, a 25/10/2020;

1.1.2 Extrato das contas bancárias destinadas à movimentação de recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC), referentes ao período completo da campanha, já que ausente período de 26/09, quando da abertura da conta, a 25/10/2020;

1.1.3 Extrato das contas bancárias destinadas à movimentação de recursos do Fundo Partidário, referentes ao período completo da campanha, já que ausente período de 26/09, quando da abertura da conta, a 25/10/2020;

1.2. Apresentar os seguintes comprovantes financeiros:

1.2.1 Recursos de outros candidatos: ELIS REGINA DOS SANTOS, no valor de R\$ 17,00, realizado em 24/11

1.3. Prazo de entrega

1.3.1. Prestação de contas final

Prestação de contas entregue em 17/12/2020, fora do prazo fixado pelo art. 7º, VIII e IX, da Resolução TSE nº 23.624/2020.

2.1. Os demonstrativos abaixo não refletem a situação da prestação de contas apresentada:

2.1.1 Demonstrativo de Receitas Financeiras

10. ANÁLISE DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA (ART. 53, DA RESOLUÇÃO TSE Nº 23.607 /2019)

10.3. Há contas bancárias na base de dados dos extratos eletrônicos não registradas na prestação de contas em exame, caracterizando omissão na prestação de informações à Justiça Eleitoral relativas ao registro integral da movimentação financeira de campanha, infringindo o art. 53, II, alínea "a", da Resolução TSE nº 23.607/2019:

CNPJ	BANCO	AGÊNCIA	CONTA
15.417.502/0001-90	047	0022	00000031010742
15.417.502/0001-90	047	0022	00000031015809

10.8. Os extratos bancários apresentados não abrangem todo o período da campanha eleitoral, contrariando o disposto no art. 53, II, alínea "a", da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Despesas eventualmente não registradas nesta prestação de contas DEVEM ser acrescentadas no sistema SPCE, mediante apresentação de PRESTAÇÃO DE CONTAS RETIFICADORA;

ATENÇÃO

Acaso seja elaborada prestação de contas retificadora, é necessária a remessa, ao Cartório Eleitoral deste Juízo, da documentação probatória, exclusivamente em mídia eletrônica gerada pelo SPCE, o que pode ser realizado, no mesmo prazo desta diligência, para do endereço de e-mail ZE35@tre-se.jus.br;

Em Umbaúba, assinado e datado eletronicamente.

HÉLCIO JOSÉ VIEIRA DE MELO MOTA

Chefe de Cartório

ÍNDICE DE ADVOGADOS

ADELMO FELIX CAETANO (59089/DF) [10](#) [10](#)
 AGEU JOVENTINO GOIS NASCIMENTO (13866/SE) [25](#) [25](#) [25](#)
 AILTON ALVES NUNES JUNIOR (3475/SE) [24](#) [24](#) [47](#) [48](#)
 ALEX SANDRO MOTA RIBEIRO DE OLIVEIRA (8603/SE) [22](#) [22](#) [22](#)
 ALINE ALVES DE FARIAS ARGOLO (9551/SE) [32](#) [32](#)
 ALLEF EMANOEL DA COSTA PAIXAO (11309/SE) [5](#) [5](#) [7](#)
 AMANDA LEAO CARVALHO (40487/DF) [10](#)
 ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO (843/SE) [24](#) [24](#) [47](#) [48](#)
 APARECIDA FREITAS DO NASCIMENTO (6245/SE) [25](#) [25](#) [25](#)
 ARIANA TALITA NASCIMENTO ALVES (8290/SE) [25](#) [25](#) [25](#)
 BRUNO AURELIO RODRIGUES DA SILVA PENA (33670/GO) [10](#) [10](#)
 BRUNO NOVAES ROSA (3556/SE) [58](#) [58](#) [58](#) [59](#) [59](#) [59](#) [61](#) [61](#) [61](#)
 CARLOS ALBERTO DE CARVALHO SOBRAL NETO (6408/SE) [37](#) [37](#) [37](#) [37](#)
 CLARISSE DE AGUIAR RIBEIRO SIMAS (4324/SE) [48](#)
 CRISTIANO MIRANDA PRADO (5794/SE) [22](#) [22](#) [22](#) [34](#) [34](#) [34](#) [34](#)
 ELEDILSON FERREIRA DO ESPIRITO SANTO JUNIOR (13599/SE) [25](#) [25](#) [25](#)
 EMANUEL MESSIAS BARBOZA MOURA JUNIOR (2851/SE) [24](#) [24](#) [47](#)
 ERLAN DANTAS DE JESUS (8255/SE) [32](#) [32](#)
 FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE) [28](#) [28](#) [28](#) [32](#)
 FABRICIO PEREIRA XAVIER SOUZA (6174/SE) [6](#) [7](#)
 GENISSON ARAUJO DOS SANTOS (6700/SE) [16](#)
 HANS WEBERLING SOARES (3839/SE) [25](#) [25](#) [25](#)
 HARRYSSON OLIVEIRA DE JESUS LINO (5818/SE) [32](#)
 HELENILSON ANDRADE E SIQUEIRA (11302/SE) [16](#)
 ISMAEL AMBROZIO DA SILVA (66274/DF) [10](#) [10](#)

JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE) 6 7 40 40 49
JARMISSON GONCALVES DE LIMA (16435/DF) 10 10
JEFESSON VENICIOS ARAUJO SANTOS (13127/SE) 25 25 25
JOANA DOS SANTOS SANTANA (11884/SE) 6 37 37 37 37 37 37 37 37
JORGE ROBERTO MENDONCA DE OLIVEIRA FILHO (6462/SE) 36 36 38 38 43 43
JOSE CARLOS DOS SANTOS CORREIA JUNIOR (10710/SE) 35
JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE) 31
JOSE FONTES DE GOES NETO (12445/SE) 25 25 25
JOVECLESSION SANTOS MOREIRA (11752/SE) 43 43 43
KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE) 25 25 25 25 25 25 25 25
LAERTE PEREIRA FONSECA (6779/SE) 19
LARISSA CESAR FERREIRA PINTO (13502/SE) 22 22 22
LUIGI MATEUS BRAGA (3250/SE) 24 24 47 48
LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE) 24 24 47 48
MANOEL LUIZ DE ANDRADE (-002184/SE) 18
MARCIO CESAR FONTES SILVA (2767/SE) 5 5 7
MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE) 22 22 22 34 34 34 34
MELQUISEDEQUE DE ABREU BRIGIDO (14699/SE) 29 30
PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE) 49
PAULO HENRIQUE GONCALVES DA COSTA SANTOS (61528/DF) 10 10
RAFAEL MARTINS DE ALMEIDA (6761/SE) 16
RENATO OLIVEIRA RAMOS (20562/DF) 10
RODOLFO SANTANA DE SIQUEIRA PINTO (5554/SE) 16
RODRIGO FERNANDES DA FONSECA (6209/SE) 34 34 34 34
RODRIGO TORRES CAMPOS (5527/SE) 5 5 7
ROMERITO OLIVEIRA DA TRINDADE (6375/SE) 32
SAMIA PASSOS BARBOZA MOURA (6790/SE) 24 24 47
SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (740/SE) 17 21 21 21 31
THERESA RACHEL SANTA RITA DANTAS LIMA (3278/SE) 24 24 47 48
THIAGO SANTOS MATOS (8999/SE) 31
VICTOR EMANUEL DE MENEZES MACEDO MAIA (6405/SE) 6 7
VICTOR RIBEIRO BARRETO (6161/SE) 24 24 47
VINICIUS PEREIRA NORONHA (9252/SE) 16
WESLEY ARAUJO CARDOSO (5509/SE) 50 50 50 55 55

ÍNDICE DE PARTES

#- PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL 32
ADILTON ANDRADE LIMA 22
ADNA SANTOS PALMEIRA 23
ADRIANO ANDRADE DE JESUS 29 30
AIRTON DE SANTANA SANTOS 7
ALEXSANDRO PRADO SANTOS 58
ALINE CARDOSO DOS SANTOS 46
ANA LUZIA DE SA 21
ANANIAS OLIVEIRA FILHO 6
ANDERSON DOS SANTOS BARBOSA 49
ARIANA MARIA COSTA 46

ARTUR SERGIO DE ALMEIDA REIS 19
AUGUSTO CESAR AGUIAR DINIZIO 28
CIDADANIA - COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DE AQUIDABÁ 21
CIDADANIA / DIRETORIO MUNICIPAL DE ESTANCIA/SERGIPE 31
CLARA ALVES SILVA 23
CLAUDIO SANTOS SILVA 7
CLEBERTON VIEIRA SANTOS 43
CLERISTON DE SANTANA MENEZES 5
COLIGAÇÃO PEDRINHAS EM BOAS MÃOS - PT/MDB/PSD 25
COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO LIBERAL DE ITABAIANA 32
COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO PROGRESSISTA DE DIVINA PASTORA
42
CTAS CAPACITACAO E CONSULTORIA EIRELI 16
Coligação "PEDRINHAS FELIZ, COM A FORÇA DA MUDANÇA" 28
Coligação "PRA CUIDAR DE BOQUIM COM TRABALHO E PROSPERIDADE" 22
DECIO GARCEZ VIEIRA NETO 16
DIRETORIO DO PARTIDO LIBERAL DO MUNICIPIO DE SANTA LUZIA DO ITANHY 55
DIRETORIO DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO DO MUNICIPIO DE SANTA LUZIA DO
ITANHI 50
DIRETORIO MUNICIPAL DO PARETIDO DOS TRABALHADORES DE CANINDE DE SAO
FRANCISCO 47 48
DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - PMDB
DE POCO REDONDO/SE 46
DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO DE
UMBAUBA/SE 59
DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES DE ARAUA 24
DIRETÓRIO MUNICIPAL DO CIDADANIA EM UMBAÚBA/SE 61
DOMINGOS VICENTE SOUZA 25
Denunciante Pardal 8 9 15 18
EDGAR CAMPOS CERQUEIRA FILHO 59
EDMILSON BALBINO SANTOS FILHO 47 48
EDSON VIEIRA PASSOS 32
ELEICAO 2020 GISMENIA BOMFIM DOS SANTOS VEREADOR 43
ELEICAO 2020 HELIO DOS SANTOS VICE-PREFEITO 37 37
ELEICAO 2020 JAMESSON ARCANJO DOS SANTOS VICE-PREFEITO 34
ELEICAO 2020 JOSE LAERCIO PASSOS JUNIOR PREFEITO 37 37
ELEICAO 2020 MARIA DA CONCEICAO COSTA FREIRE CRUZ VEREADOR 38
ELEICAO 2020 PAULO HAGENBECK PREFEITO 34
ELEICAO 2020 REGINALDO DE JESUS SANTOS VEREADOR 40
ELEICAO 2020 YURI ARLING ALMEIDA DA CRUZ VEREADOR 36
ELIANE DOS REIS SANTOS 25 28
ELISANGELA GUIMARÃES SOUSA DE GOES 25
EUDSON LIMA SANTOS 24
FABIO SILVA ANDRADE 32
FRANCECLEIDE LIMA SANTOS SOUZA 25 28
GILSON SECUNDO DE SOUZA 5
GISMENIA BOMFIM DOS SANTOS 43
GUILHERME JULLIUS ZACARIAS DE MELO 16

HANS WEBERLING SOARES 17
 HELIO DOS SANTOS 37 37
 INGRID BARBOSA DE JESUS 50
 JAIR MESSIAS BOLSONARO 15
 JAMESSON ARCANJO DOS SANTOS 34
 JANIO OLIVA NASCIMENTO 58
 JOAO APOLINARIO DOS SANTOS 25
 JOAO PEDRO DOS SANTOS 47 48
 JOCIELMO SANTANA MENDONCA 35
 JOSE ANTONIO SILVA ALVES 25
 JOSE CARLOS GOIS 32
 JOSE JUNIOR DE OLIVEIRA 61
 JOSE LAERCIO PASSOS JUNIOR 37 37
 JOSE NEUDO OLIVEIRA CARDOSO 25
 JOSEFA GLEIDE RAMOS DOS SANTOS 55
 JOSENIAS ANDRADE DIAS 50
 JOZEANO FRANCISCO DOS SANTOS 25
 MANOEL SANTOS SILVA 40
 MARCIO SANTOS SILVA 25
 MARCIO SOUZA SANTOS 31
 MARCOS FERREIRA CHAGAS 24
 MARGARETE DE OLIVEIRA SANTOS 43
 MARIA DA CONCEIÇÃO COSTA FREIRE 38
 MARIA ISABEL GOMES CRUZ 49
 MATHEUS CRUZ BOMFIM COSTA 42
 MAURICIO SANTOS COSTA 59
 MF PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL 40
 MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE 35 35
 MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - BRASIL - BR - NACIONAL 10
 MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - MDB - SERGIPE - SE - ESTADUAL 46
 PARTIDO DA MOBILIZACAO NACIONAL - SE - MARUIM - MUNICIPAL 43
 PARTIDO LIBERAL - PL (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) 18
 PARTIDO REPUBLICANO DA ORDEM SOCIAL - PROS 10
 PARTIDO REPUBLICANO DA ORDEM SOCIAL - PROS (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) 10
 PARTIDO SOCIAL CRISTAO - DIRETORIO MUNICIPAL 58
 PARTIDO SOCIAL CRISTÃO - PSC (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) 16
 PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - PSD (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) 9
 PAULO HAGENBECK 34
 PEDRINHAS FELIZ, COM A FORÇA DA MUDANÇA! 77-SOLIDARIEDADE / 40-PSB 25
 PEDRO BARBOSA NETO 22
 PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE 5 5 6 7 7 8 9 10
 10 15 16 16 17 18 18 19
 PROGRESSISTAS - SANTA LUZIA DO ITANHY - SE - MUNICIPAL 49
 PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE 21 22 22 23 23 24 25 28
 28 28 29 30 31 32 32 34 36 37 37 38 40 40 42 43 43 46 47 47
 48 49 50 55 58 59 61
 PSD - PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - DIRETORIO MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS
 28

Procurador Geral Eleitoral	32
Procuradoria Geral Eleitoral	32
REGINALDO DE JESUS SANTOS	40
REPUBLICANOS (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)	18
REPUBLICANOS- DIRETÓRIO MUNICIPAL DE CANINDÉ DO SÃO FRANCISCO/SE	47
ROBSON FORTUNATO SILVEIRA	61
SERGIPE DA ESPERANÇA Federação Brasil da Esperança - FE BRASIL(PT/PC do B/PV) / 15-MDB / 40-PSB / 77-SOLIDARIEDADE	16
SYLVIO MAURICIO MENDONCA CARDOSO	42
TAINA BENTO ANDRADE	47
TAISLAINE SANTOS SILVA	21
TERCEIROS INTERESSADOS	5 5 6 7 7 17 23
VALDIR BENTO DE ANDRADE	47
VALMIR DOS SANTOS COSTA	8
VERONICA SILVA SANTOS	28
YURI ARLING ALMEIDA DA CRUZ	36

ÍNDICE DE PROCESSOS

AIJE 0600840-46.2020.6.25.0004	25
APEI 0600001-28.2019.6.25.0013	35
CMR 0600073-37.2022.6.25.0004	23
CMR 0600074-22.2022.6.25.0004	23
ExFis 0000432-16.2016.6.25.0014	40
PC 0601031-74.2018.6.25.0000	18
PC-PP 0600005-90.2022.6.25.0003	21
PC-PP 0600020-52.2020.6.25.0028	46
PC-PP 0600021-41.2022.6.25.0004	24
PC-PP 0600039-59.2022.6.25.0005	28
PC-PP 0600109-41.2021.6.25.0028	47
PC-PP 0600130-17.2021.6.25.0028	47
PC-PP 0600223-14.2020.6.25.0028	48
PC-PP 0600281-33.2022.6.25.0000	16
PCE 0600008-80.2021.6.25.0035	55
PCE 0600472-41.2020.6.25.0035	50
PCE 0600506-16.2020.6.25.0035	59
PCE 0600507-98.2020.6.25.0035	58
PCE 0600525-22.2020.6.25.0035	61
PCE 0600566-86.2020.6.25.0035	49
PCE 0600618-51.2020.6.25.0013	34
PCE 0600626-25.2020.6.25.0014	42
PCE 0600720-70.2020.6.25.0014	36
PCE 0600756-15.2020.6.25.0014	43
PCE 0600768-29.2020.6.25.0014	38
PCE 0600875-73.2020.6.25.0014	37 37
PCE 0600885-20.2020.6.25.0014	40
PCE 0601034-16.2020.6.25.0014	43
PCE 0601156-03.2022.6.25.0000	7

PCE 0601225-35.2022.6.25.0000	5
PCE 0601254-85.2022.6.25.0000	6
PCE 0601269-54.2022.6.25.0000	17
PCE 0601396-89.2022.6.25.0000	5
PCE 0601430-64.2022.6.25.0000	7
PCE 0601561-39.2022.6.25.0000	19
PetCiv 0600071-76.2022.6.25.0001	8
PetCiv 0600088-34.2022.6.25.0027	15
PetCiv 0600096-11.2022.6.25.0027	18
PetCiv 0600111-04.2022.6.25.0019	9
PetCiv 0601926-93.2022.6.25.0000	16
PropPart 0602035-10.2022.6.25.0000	10
PropPart 0602037-77.2022.6.25.0000	10
RROPCE 0600093-25.2022.6.25.0005	29 30
RepEsp 0000007-22.2019.6.00.0000	32
Rp 0600006-37.2020.6.25.0006	31
Rp 0600096-36.2020.6.25.0009	32
Rp 0600810-11.2020.6.25.0004	22
Rp 0600818-85.2020.6.25.0004	28